

# Advogado pede 30% da renda do Estadão por danos morais

O advogado Roberto Teixeira entrou com ação de indenização por danos morais contra o jornal *O Estado de S. Paulo*. Teixeira pede como reparação 30% do valor da venda nacional das edições que circularam nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho deste ano. Também são arrolados na ação o diretor do *Estadão*, Ruy Mesquita, os repórteres, Luiz Maklouf Carvalho e João Domingos, e o economista e ex-militante do PT Paulo de Tarso Venceslau.

Nos quatro ðltimos dias de julho, o jornal relembrou, em reportagens e editoriais, notÃcias de 1995 sobre informações dadas por Venceslau a Lula de um esquema de arrecadação ilÃcita de recursos em prefeituras petistas no estado de São Paulo, como a de São José dos Campos, da qual o economista fora secretÃ;rio das Finanças.

Segundo o jornal a quem Venceslau deu entrevista, o esquema teria sido operado pelo advogado Roberto Teixeira, identificado como â??compadre de Lulaâ?•. O ex-militante do PT afirmou também que se o partido tivesse â??feito a depuraçãoâ?• há dez anos, â??não estarÃamos vendo o filme de agoraâ?•. As afirmações dizem respeito a contratos de prefeituras com a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C, empresa contratada para conferir se os valores repassados pelo governo aos municÃpios estariam corretos.

Na ação, o advogado Roberto Teixeira afirma que todos os contratos, feitos com mais de 300 prefeituras paulistanas e não apenas com prefeituras do PT, foram considerados legais pela Justiça. Teixeira afirma também que nunca teve qualquer relação com a empresa.

Além da indenização, o advogado pede que a Justiça acolha o pedido e determine a publicação da sentença em quatro edições seguidas do jornal. E requer também que os repórteres e o *Estadão* â??se abstenham de fazer qualquer referóncia em declarações pðblicas, reportagens, entrevistas, editoriais e publicações em geral à relação de compadrioâ?• que Teixeira mantém com Lula, sob pena de multa de no mÃnimo R\$ 100 mil.

# Leia a Ãntegra da ação

EXCELENTÕSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÕVEL DA COMARCA DE SÃ?O PAULO

ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, (...) com domicÃlio na cidade de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em causa própria e através do advogado infra-assinado (doc. 01), propor, com fundamento no art. 1°, III, 5°, V e X, da Constituição Federal e no art. 282 e seguintes e 461, do Código de Processo Civil, e nos arts. 1°, in fine, 12, 49, 57 e seguintes, da Lei n° 5.250/67, e nos arts. 12, 17, 21 e 186, do Código Civil em vigor, a presente

# A��O DE RITO ORDINÕRIO



com pedido de antecipação parcial da tutela

em face de **S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO**, pessoa jurÃdica com sede na cidade de São Paulo, na Av. Eng. Caetano Õlvares, 55, CEP 02598-900;**RUY MESQUITA**, jornalista, qualificação completa desconhecida, com endereço na cidade de São Paulo; **LUIZ MACKLOUF CARVALHO**, jornalista, com endereço na cidade de São Paulo; **JOÃ?O DOMINGOS**, jornalista, com endereço na cidade de São Paulo e **PAULO DE TARSO VENCESLAU**, brasileiro, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### â?? I â??

#### INTRODUÃ?Ã?O

A presente ação tem por objetivo a condenação dos Réus ao pagamento de reparação de danos morais oriundos de reportagens, entrevista e editoriais <u>caluniosos</u>, <u>difamatórios e injuriosos</u> publicados em 27.07.2005, 28.07.2005, 29.07.2005 e 31.07.2005 no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•.

Antes de tratar desses fatos, todavia, o Autor pede  $v\tilde{A}^a$ nia para trazer a lume <u>algumas ocorr</u> $\tilde{A}^a$ ncias do passado e uma breve introdu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o a respeito da din $\tilde{A}$ ¢mica dos fatos que embasam a presente a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, a fim de que este E. Ju $\tilde{A}$ zo possa, oportunamente, aquilatar a culpabilidade dos R $\tilde{A}$ ©us nos il $\tilde{A}$ -citos que ser $\tilde{A}$ £o a seguir descritos.

Veja-se.

 $\underline{\text{Em } 1\hat{\text{A}}^{\circ}}$  de dezembro de 1989, o Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO fez publicar no â??Jornal do Brasilâ?• a primeira reportagem de sua autoria envolvendo o nome do Autor ROBERTO TEIXERA, intitulada â??Mecenas do PT é advogado e proprietárioâ?• (doc. 02).

JÃ; nesta oportunidade, o Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO se valeu de expediente que se tornou sua marca registrada, <u>a conduta de importunar o Autor ROBERTO TEIXEIRA</u>, <u>seus familiares e amigos para literalmente forçar uma entrevista</u> â?? conforme retratado em notificações que seriam encaminhadas regularmente a esse repórter e aos Ã?rgãos de imprensa que dariam espaço à s suas reportagens e informações (doc. 03).

Também nessa oportunidade, o Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO revelou pré-disposição em macular, <u>de forma gratuita e leviana</u>, a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? e, conseqüentemente, da sua famÃlia â??, atribuindo-lhe predicados desvinculados da realidade dos fatos.

Esse desiderato foi levado adiante pelo Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO nos anos seguintes, mediante a divulgação de reportagens e matérias jornalÃsticas esparsas, igualmente sem lastro.



Foi nesse cenário que, em meados de 1996, o Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO deflagrou na mÃdia nacional ampla campanha desmoralizadora contra o Autor ROBERTO TEIXEIRA utilizando-se, para tanto, de afirmações levianas e mendazes do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU a respeito da contratação da empresa CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C (â??CPEMâ?•) por diversas Prefeituras do Estado de São Paulo

Isto porque, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, à época, havia feito ao Partido dos Trabalhadores (PT) denðncias a respeito do tema contra o Autor ROBERTO TEIXEIRA, as quais resultaram em 02 (duas) ordens de investigações, sendo:

- (i) a primeira no âmbito do Partido dos Trabalhadores (PT), objetivando apuração de eventual falta ética;
- (ii) outra, pelo Minist $\tilde{A}$ ©rio  $P\tilde{A}$ °blico Estadual, culminando com o ajuizamento de a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes civis  $p\tilde{A}$ °blicas em face da CPEM e diversas Prefeitura que contrataram os servi $\tilde{A}$ §os dessa empresa.

O nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA foi citado em algumas das ações civis pðblicas acima mencionadas em razão das indevidas denðncias formuladas pelo co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU.

Esclareça-se por oportuno, que o Autor ROBERTO TEIXEIRA jamais foi sócio ou manteve qualquer vÃnculo com a empresa CPEM. O liame eleito pelo co-Réu PAULO DE TARSO VENSCELAU entre o Autor ROBERTO TEIXEIRA e a empresa CPEM â?? e que naturalmente mereceu a divulgação pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO â?? era a sua militância no Partido dos Trabalhadores (PT) e a sua relação privada, de amizade e compadrio, com o então candidato à Presidência da Repðblica Luiz Inácio Lula da Silva.

Todavia, desfecho das investigações acima mencionadas iria confirmar não só a ausóncia de qualquer ato ilÃcito do Autor ROBERTO TEIXEIRA, como, também, a própria licitude dos contratos celebrados entre a empresa CPEM e as Prefeituras.

Veja-se.

#### NO Ã?MBITO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

O Partido dos Trabalhadores (PT) por conta das denúncias formuladas por um de deu seus filiados (o Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU) contra outro (o Autor ROBERTO TEIXEIRA), houve por bem instaurar uma COMISSÃ?O DE INVESTIGAÃ?Ã?O INTERNA (sindicância).

Ao cabo das investigações, com ampla instrução probatória (com a oitiva de 35 pessoas, além da colheita e outras provas), o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) concluiu que o Autor ROBERTO TEIXEIRA não havia infringido a ética partidária. Já em relação ao co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, a conclusão foi a de que ele infringiu gravemente a ética partidária â?? culminando na sua expulsão do partido com o cancelamento da sua filiação.



A certidão emitida pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em 04.05.00 pelo seu então Presidente, José Dirceu de Oliveira e Silva, bem evidencia esse cenário (doc. 04):

- â??... o Sr. Roberto Teixeira, em 27 de agosto de 1.997, formulou recurso ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores e, perante ele, requereu a rejeição do Relatório da CEI e abertura de duas Comissões de Ã?tica: uma para apurar o procedimento dele, Roberto Teixeira, como filiado ao Partido dos Trabalhadores; outra, para apurar o procedimento do denunciante, Parto de Tarso Venceslau;
- d) o Diretório Nacional do PT, em encontro realizado no Rio de Janeiro nos dias 27 e 28 de agosto de 1.997, decidiu:
- 1) rejeitar o Relatório da CEI;
- 2) acolher o pedido de instauração das duas Comissões de Ã?tica.
- e) As duas Comissões, devidamente instauradas, concluÃram:
- 1) pela inexistÃancia de qualquer infração ética por parte do filiado Roberto Teixeira;
- 2) pelo cometimento de infração ética por parte do Sr. Paulo de Tarso Venceslau, sugerindo ao Diretório Nacional a aplicação de penalidade de suspensão ou expulsão dos quadros partidÃ;rios;
- f) a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, em 02 de março de 1.998 decidiu, por maioria de votos, absolver o Sr. Roberto Teixeira de qualquer infração e expulsar do Partido dos Trabalhadores o Sr. Paulo de Tarso Venceslau.
- (...)â?• (destacou-se).

# NO �MBITO DO PODER JUDICIÕRIO

Como jÃ; adiantado, a partir das denúncias feitas pelo Autor PAULO DE TARSO VENCESLAU e das reportagens jornalÃsticas que exploraram o tema â?? especialmente aquelas realizadas pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO â?? foram ajuizadas ações civis públicas contestando a validade de alguns dos 300 (trezentos) contratos, aproximadamente, firmados entre a empresa â??CPEMâ?• e Prefeituras.

De  $1\tilde{A}_i$  para  $c\tilde{A}_i$ , todavia, o Poder Judici $\tilde{A}_i$ rio do Estado de S $\tilde{A}$ £o Paulo, em primeira e segunda inst $\tilde{A}$ ¢ncia, j $\tilde{A}_i$ ; se pronunciou em diversas oportunidades pela licitude e validade dos citados contratos  $\hat{a}$ ?? ao contr $\tilde{A}_i$ rio que afirmavam as reportagens que no passado haviam tratado do tema.



Com efeito, diversas <u>decisões proferidas pelo Poder JudiciÃ;rio do Estado de São Paulo</u> em ações em que se pretendeu estabeleceu qualquer espécie de liame com o nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? como é o caso das ações em que foi questionada a licitude dos contratos firmados com os MunicÃpios de São José dos Campos, Santos, Santo André, Diadema e Campinas â??afastaram a presença de ilicitudes.

Ali $\tilde{A}$ ;s, no caso mais emblem $\tilde{A}$ ;tico, envolvendo o contrato celebrado com o Munic $\tilde{A}$ pio de S $\tilde{A}$ £o Jos $\tilde{A}$ © dos Campos $^1$  por conta de atua $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do caluniador, difamador e injuriador e aqui co-R $\tilde{A}$ ©u PAULO DE TARSO VENCESLAU como Secret $\tilde{A}$ ;rio de Finan $\tilde{A}$ §as daquela urbe, ocorreu exatamente o contr $\tilde{A}$ ;rio daquilo que ele afirmou no passado e continua afirmando atualmente, como ser $\tilde{A}$ ; tratado no t $\tilde{A}$ ³pico seguinte $^2$ .

Realmente, a ação civil pðblica envolvendo o citado contrato foi julgada improcedente pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vale dizer, as razões apontadas pelo caluniador, difamador e injuriador e aqui co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, incautamente acolhida pelo Promotor daquela cidade, FORAM REJEITADAS pelo EGRÃ?GIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ?A DO ESTADO DE SÃ?O PAULO.

Além disso, por conta do insucesso daquela Ação Civil Pðblica, a empresa CPEM teve reconhecido, por Sentença proferida em 11 de março de 2005, o direito de receber R\$ 13.158.551,11 (treze milhões, cento e cinqüenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e onze centavos) para a data base de 2001 â?? o que perfaz atualmente o valor aproximado de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) sem o cÃ′mputo dos juros moratórios e honorários advocatÃcios de 10% (dez) por cento sobre a condenação, como consta na citada Sentença (doc. 14).

Em outras palavras, a aventura personalista e pirotécnica do irresponsável caluniador, injuriador e difamador e aqui co-Réu PAULO DE TARSO VESCESLAU não só foi rechaçada pelo Poder Judiciário â?? que julgou lÃcita toda a avença celebrada entre a CPEM e o MunicÃpio de São José dos Campos â??, como, também, provocou vultoso prejuÃzo para aquela urbe.

Anote-se, ainda, que o Poder JudiciÃ; rio â?? inclusive por Acórdãos proferidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo â?? também julgou improcedentes todas as demais ações civis pðblicas em que o nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA foi indevidamente envolvido por conta da conduta do irresponsÃ; vel caluniador, injuriador e difamador e aqui co-Réu PAULO DE TARSO VESCESLAU â?? merecendo destaque os Vv. Acórdãos proferidos pela citada Corte no julgamento das ações envolvendo contratos celebrados com os MunicÃpios de Santos³ (SP), Santo André⁴ (SP), Campinas (SP)⁵ e Diadema⁶ (SP).

### NO Ã?MBITO DO MINISTÃ?RIO PÃ?BLICO ESTADUAL

O <u>Ministério Pðblico do Estado de São Paulo</u>, através do seu Ã?rgão de Cðspide, o Conselho Superior do Ministério Pðblico, também teve a oportunidade de se manifestar pela ausência de qualquer ilegalidade envolvendo os contratos acima mencionados em razão de pedido de arquivamento do Protocolado n° 19.919/92, instaurado pela Promotoria de Justiça de Indaiatuba



(doc. 11).

### NO AMBITO DO MINISTÃ?RIO PÃ?BLICO FEDERAL

O então Procurador Geral de Repðblica, Dr. GERALDO BRINDEIRO (doc. 12), também teve a oportunidade de afastar a existência de qualquer ilegalidade envolvendo os contratos celebrados entre a empresa CPEM e Prefeituras ao exarar Parecer nos autos de ação penal ajuizada originariamente no Excelso Supremo Tribunal Federal versando o contrato firmado entre a citada empresa e do MunicÃpio de Santos (SP).

#### JUNTO A DOUTRINADORES

A mesma conclusão estÃ; estampada em <u>Pareceres exarados pelos insignes Juristas EROS GRAU</u> (atual Ministro do Excelso STF) e RÃ?GIS FERNANDES DE OLIVEIRA (doc. 13).

Veja-se o seguinte trecho do Parecer exarado pelo insigne Jurista EROS GRAU:

â??29 â?? Quanto ao seguinte quesito, examinando as informações e documentos que a consulente anexou à consulta, verifico atender ela, suficientemente, através de demonstração de vários dos efeitos referidos no parágrafo ðnico do art. 12 do Decreto-Lei n° 2.300/86 — e também do parágrafo ðnico do artigo 12 da Lei Estadual n° 6.544/89 — ao quanto se exige para que reste afirmada a sua notória especialização na prestação dos serviços de que se cuida.

30 â?? Finalmente, no que respeita ao terceiro quesito, respondo-o afirmando que tais serviços não apenas podem, mas devem, ser contratados independentemente de licitação ...â?•.

Também merece destaque o seguinte excerto do Parecer exarado pelo insigne Jurista RÃ?GIS FERNANDES DE OLIVEIRA:

 $\hat{a}$ ??In $\tilde{A}$ °meras Prefeituras contrataram os servi $\tilde{A}$ §os da consulente para a apura $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o das diferen $\tilde{A}$ §as, do que resultou em enorme vantagem patrimonial para as Prefeituras. A decis $\tilde{A}$ £o de elaborar os levantamentos pessoalmente ou atrav $\tilde{A}$ ©s de empresa especializada  $\tilde{A}$ © t $\tilde{A}$ pica atividade discricion $\tilde{A}$ ¡ria. A saber, cuida-se de comportamento previamente validado pela norma jur $\tilde{A}$ dica.

# NÃ\$0 hÃ;, no caso, qualquer lesÃ\$0 aos cofres pðblicos, o que elimina a possibilidade de vÃcio na contrataÃ\$Â\$0 (...)

Os serviços são tecnicamente especializados e a empresa jÃ; prestou relevantes serviços à própria Prefeitura, como mostra o acréscimo excepcional do Ãndice de participação, coincidindo com o inÃcio do trabalho da CPEM, e o decréscimo com a sua saÃda …â?• (destacou-se).

 $\frac{Voltando~aos~fatos,~\tilde{A}@~necess\tilde{A};rio~salientar~que~o~Autor~ROBERTO~TEIXEIRA~jamais~possuiu~qualquer~v\tilde{A}nculo~com~a~empresa~CPEM.$ 



As informações acima mencionadas foram obtidas em razão do seu interesse pessoal em verificar a situação dos contratos administrativos em que o seu nome foi indevidamente envolvido pelo caluniador, injuriador e difamador e aqui co-Réu PAULO DE TARSO VESCESLAU â?? máxime pelas divulgações feitas na mÃdia, especialmente através de reportagens do co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO.

Aliás, é oportuno destacar, também, que os elementos acima mencionados são pðblicos (são processos pðblicos e documentos juntados em processos pðblicos) e sempre estiveram à disposição não só do Autor ROBERTO TEIXEIRA, como, também, da imprensa e de qualquer interessado.

 $\begin{array}{c} At\tilde{A} @ \ porque, \ referidos \ elementos \ \underline{n\tilde{A}\$o \ mereceram \ qualquer \ divulga\tilde{A}\$\tilde{A}\$o, \ muito \ menos \ ampla,} \\ \underline{como \ seria \ de \ rigor, \ do \ co-R\tilde{A} @ u \ PAULO \ DE \ TARSO \ VESCESLAU, \ do \ co-R\tilde{A} @ u \ LUIZ} \\ \underline{MACKLOUF \ CARVALHO \ ou \ do \ grupo \ jornal\tilde{A}stico \ ao \ qual \ este \ \tilde{A} @ \ vinculado \ (Grupo \ Estado)} \ . \end{array}$ 

Pelo contrÃ; rio.

O co-Réu PAULO DE TARSO VENCELAU, levando adiante o seu propósito de macular a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA, permanece fazendo afirmações levianas e indevidas envolvendo o nome deste e os contratos celebrados entre a empresa CPEM e as Prefeituras.

Outrossim, vez ou outra, reportagens do Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO e do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• fazem referência ao â??caso CPEMâ?•sem qualquer esclarecimento a respeito dos elementos acima mencionados, em especial, aos julgamentos que foram realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo â?? sempre com a intenção de atingir, indevidamente, a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA, com repercussões, obviamente, na sua vida familiar e profissional.

Anote-se que Autor ROBERTO TEIXEIRA teve a oportunidade de se encontrar informalmente com o co-Réu RUY MESQUITA no inÃcio deste ano de 2005 para conversar a respeito das reportagens acima mencionadas. Nessa oportunidade, o próprio co-Réu RUY MESQUITA â?? diretor do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• â?? inseriu-as naquilo que classificou, corretamente, como â??jornalismo recorrenteâ?•, vale dizer, notÃcia propositadamente â??requentadaâ?• com o objetivo de ferir a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Pois bem.

Em meados do  $m\tilde{A}^a$ s de julho corrente (2005), chegou ao conhecimento do Autor ROBERTO TEIXEIRA a not $\tilde{A}$ cia de que o co- $R\tilde{A}$ ©u PAULO DE TARSO VENCESLAU estava se oferecendo aos mais variados  $\tilde{A}^3$ rg $\tilde{A}$ £os da imprensa para dar informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes ou entrevistas para reavivar o  $\hat{a}$ ??caso CPEM $\hat{a}$ ?•, inclusive em rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ao pr $\tilde{A}^3$ prio Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Com alguma surpresa  $\hat{a}$ ?? mas nem tanto, diante dos fatos pret $\tilde{A}$ ©ritos acima mencionados  $\hat{a}$ ?? o Autor ROBERTO TEIXEIRA recebeu o recado em seu escrit $\tilde{A}$ 3rio,  $\tilde{A}$  s 18h30min, do dia 27.08.2005, de que o



co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO havia lhe telefonado por volta das 18 horas da mesma data para colher sua eventual manifestação a respeito de reportagem e entrevista com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU envolvendo o â??caso CPEMâ?•, que seria divulgada no dia seguinte, 28.07.2005, no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•.

Nessa oportunidade, o Autor encaminhou ao co-Réu RUY MESQUITA, Diretor do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, com cópia para o Diretor de Redação, e-mail informando-os dos fatos pretéritos envolvendo os co-Réus PAULO DE TARSO VENCESLAU e LUIZ MACKLOUF CARVALHO e relembrando que o próprio co-Réu RUY MESQUITA havia qualificado a conta deste como â??jornalismo recorrenteâ?• (doc. 15).

No bojo do mesmo e-mail, o Autor ROBERTO TEIXEIXA se colocou à disposição da direção do jornal para qualquer esclarecimento, recusando-se, todavia, a manter contato com o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO em virtude das inverdades por ele amiðde noticiadas e da conseqüente animosidade entre ambos.

Até porque, como esclarecido naquela mesma correspondência, o contato feito pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO com o Autor ROBERTO TEIXEIRA era nitidamente pro forma, uma vez que o jornal do dia seguinte â?? no qual seria veiculada a entrevista com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU â?? estava prestes a ser colocado em impressão e não haveria tempo hábil para o real esclarecimento dos fatos.

Mas debalde.

No dia seguinte, (28.07.2005), foi veiculada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, empÃ;gina inteira reportagem de autoria do co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO e entrevista do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, contendo, em ambas, afirmações caluniosas, difamatórias e injuriosas em relação ao Autor ROBERTO TEIXEIRA.

A maiores surpresas ainda estavam por vir.

No dia seguinte (29.07.2005), o co-Réu RUY MESQUITA â?? o mesmo que havia conversado pessoalmente com o Autor ROBERTO TEIXEIRA hÃ; pouco tempo e chamado as notÃcias versando o caso â??CPEMâ?• de â??jornalismo recorrenteâ?• â?? publicaria no mesmo jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, editorial de sua autoria (ou de sua responsabilidade, a teor do art. 28, II, da Lei de Imprensa, como serÃ; demonstrado adiante) ratificando e enaltecendo as afirmações caluniosas, difamatórias e injuriosas deduzidas pelos co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e PAULO DE TARSO VENCESLAU versando o caso â??CPEMâ?• e estabelecendo vÃnculos artificiais em relação ao Autor ROBERTO TEIXEIRA.

No mesmo editorial, o seu autor ainda faria alusão e ratificaria outra <u>notÃcia inverÃdica</u> divulgada no dia 27.07.05 pelo mesmo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• de autoria do co-Réu JOÃ?O DOMINGOS, na qual se afirma que o Autor ROBERTO TEIXEIRA teria nomeado diretor de uma



empresa pðblica para beneficiar um cliente do seu escritório â?? estabelecendo, com isso, pretensos liames entre entrevista e notÃcias absolutamente inverÃdicas envolvendo o nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA, publicadas nos dias anteriores pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?•.

� relevante observar que o Autor ROBERTO TEIXEIRA não teve qualquer espaço no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• para divulgar qualquer esclarecimento a respeito dos fatos.

Na verdade, o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• mutilou carta de esclarecimentos enviada à quele periódico para publicar as suas 03 (trós) primeiras linhas no setor destinado à s cartas dos leitores (doc. 17) â?? um espaço Ãnfimo localizado na mesma página do jornal onde o co-Réu RUY MESQUITA (o autor ou responsável pelos editoriais apócrifos do jornal), utilizando-se indevidamente do poder da mÃdia, fazia afirmações inverÃdicas e ofensivas em desfavor do Autor ROBERTO TEIXEIRA, inclusive, um dos temas presentes na citada carta de esclarecimentos.

Mas não foi só.

No dia 31.07.05 (domingo), o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• ainda publicaria 02 (duas) matérias, uma de autoria do co-Réu JOÃ?O DOMINGOS e outra de autoria do co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO contendo outras inverdades a respeito do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

E, na mesma data (31.07.05, domingo), o jornal faria novo editorial no mesmo jornal, intitulado â??Ã?tica do Compadrioâ?•, no qual ratificaria os ataques anteriores à honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA (mencionando também a sócia e filha), além de fazer novos ataques à hora e à imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? todos despropositados e infundados.

Assim, esta introdução tem por objetivo esclarecer a Vossa Excelência que os Réus, isolada ou conjuntamente, sempre tiveram o nÃtido propósito de enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA e expÃ′-lo ao desprezo pðblico, com nefastos reflexos em sua vida familiar e profissional.

E, atualmente, os Réus se conluiaram com o nÃtido objetivo de promover ampla campanha pðblica objetivando destruir a honra e a imagem do mesmo Autor ROBERTO TEIXEIRA.

As reportagens, a entrevista e os editoriais discutidos nesta ação, todos publicados no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, inserem-se nesse cenário de ofensas premeditadas e ilÃcitas à hora do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

O que se verifica, em verdade, é que os Réus se conluiaram e fizeram do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•verdadeiro TRIBUNAL DE EXCEÃ?Ã?O, onde somente hÃ; acusação, os fatos basilares são longÃnquos e a condenação é sumÃ;ria. Nem mesmos os fatos que jÃ; foram analisados e julgados pelo Poder JudiciÃ;rio são respeitados nesse pretório integrado exclusivamente pelos co-Réus.

E esse cen $\tilde{A}_i$ rio, como j $\tilde{A}_i$  exposto, dever $\tilde{A}_i$  ser levado em considera $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o por Vossa Excel $\tilde{A}$ ancia para aquilatar a culpabilidade dos R $\tilde{A}$ ©us nas condutas enfocadas nesta a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o.



#### â?? II â??

#### **DOS FATOS**

Como jÃ; exposto no pórtico desta petição, a presente ação estÃ; lastreada em reportagens, entrevista e editoriais divulgados no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• nos dias 27.07.2005, 28.07.2005, 29.07.2005 e 31.07.2005, todos com o nÃtido propósito de enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Os fatos abaixo expostos, em verdade, integram a <u>nova sanha persecutória</u> instaurada pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, pelo seu diretor, o co-Réu RUY MESQUITA, por dois de seus jornalistas, os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e JOÃ?O DOMINGOS e um antigo desafeto do Autor ROBERTO TEIXEIRA, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU.

Para se demonstrar a participa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de cada um dos co-R $\tilde{A}$ ©us e os il $\tilde{A}$ citos por eles praticados, a exposi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o dos fatos ser $\tilde{A}$ ; dividida em diversos t $\tilde{A}$ ³picos.

Confira-se.

#### II.1 â?? Da reportagem publicada no jornal â?? O Estado de São Pauloâ?• no dia 27.07.2005, de autoria do co-Réu JOÂ? O DOMINGOS

A nova sanha persecutória do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e dos co-Réus contra o Autor ROBERTO TEIXEIRA foi iniciada no dia 27.07.2005, através de reportagem subscrita pelo co-Réu JOÃ?O DOMINGOS, publicada na pÃ;gina â??A12â?• do citado periódico (doc. 16).

No bojo dessa reportagem, o co-Réu JOÃ?O DOMINGOS afirma, <u>de forma gratuita e leviana</u>, que o Autor ROBERTO TEIXEIRA teria indicado e logrado a nomeação do novo Presidente de uma empresa pðblica federal, <u>sugerindo</u>, <u>ainda</u>, que tal providÃancia teria por objetivo favorecer uma das suas clientes:

*â??(...)* 

O nome de Tércio é defendido pelo advogado Roberto Teixeira, compadre de Lula e pelo amigo deste, Celso Cipriani, ligado  $\tilde{A}$  falida Transbrasil ...â?•

Saliente-se, inicialmente, que ao contrário das demais pessoas citadas na mesma reportagem, o Autor ROBERTO TEIXEIRA sequer foi procurado e muito menos ouvido pelo co-Réu JOÃ?O DOMINGOS ou pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• para prestar qualquer esclarecimento a respeito do tema da reportagem.

O jornalista e o jornal ao qual ele est $\tilde{A}$ ; vinculado trataram da not $\tilde{A}$ cia como verdade absoluta, deixando, inclusive, de relevar o procedimento pelo qual chegaram a tal informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o  $\hat{a}$ ?? sempre resumido  $\tilde{A}$ 



famigerada expressão â??fontes do setorâ?•.

No vertente caso a situação ganha ainda mais gravidade à medida em que o Autor ROBERTO TEIXEIRA jamais foi consultado ou indicou pessoas para cargos na Administração Pðblica, como, aliás, foi esclarecido em carta enviada ao jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e ao co-Réu JOÃ?O DOMINGOS na mesma data em que houve a publicação da reportagem ora enfocada (doc. 17).

Isto significa dizer que o co-Réu JOÃ?O DOMINGOS e o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• veicularam notÃcia atribuindo gravÃssimo ato ao Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? com o intuito de caracterizar, entre outras coisas, a prática de ilÃcitos e favorecimentos perante a Administração Pðblica â?? com base em afirmação absolutamente mendaz, sem que tenha sido dado ao mesmo Autor ROBERTO TEIXEIRA a oportunidade de fazer qualquer esclarecimento prévio a respeito do tema.

Aliás, a carta encaminhada pelo Autor ROBERTO TEIXEIRA a respeito da publicação ora enfocada foi **mutilada e publicada em Ãnfimo espaço no dia seguinte, 28.07.2005**, no setor destinado a cartas dos leitores do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• â?? na mesma página ocupada pelo editorial subscrito pelo co-Réu RUY MESQUITA (cf. abaixo) em que a afirmação difamatória e injuriosa acima mencionada seria tomada como verdade absoluta e serviria para embasar gravÃssimo ataque à honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

# II.2 â?? Da reportagem e da entrevista publicada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 28.07.2005, de autoria dos co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e PAULO DE TARSO VENCESLAU

No dia 28.07.2005, quinta-feira, o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• publicou em seu Caderno Nacional, na página â??A 9â?• em folha inteira, matéria subscrita pelo jornalista-Réu, LUIZ MACKLOUF CARVALHO na qual foi colocada em destaque a seguinte afirmação: â??Se tivessem feito a depuração, não estarÃamos vendo o filme de agoraâ?• (doc. 18).

Referida matéria foi compreendida de relatos e afirmações do próprio jornalista-Réu, LUIZ MACKLOUF CARVALHO e, também, de entrevista com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU.

# II.1.a â?? Dos relatos, afirmaçÃμes e perguntas feitas pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO no bojo da reportagem divulgada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 28.97.2005

Para apresentar aos assinantes e leitores do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• o assunto que seria tratado na entrevista feita com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO fez publicar o seguinte texto:

â??Na pequena redação do jornal que escreve e dirige, o <u>tablóide semanal</u> Contato, o economista Paulo de Tarso Venceslau assiste, de camarote, mas sem alegria, ao desenrolar da maior crise na história de uma partido que jÃ; foi seu, o PT. Expulso no começo de 1998, depois de denunciar o caso CPEM â?? esquema de arrecadação de dinheiro, junto a prefeituras do PT, operado pelo advogado Roberto Teixeira, compadre do Presidente Lula –, ele sustentou, e continua a sustentar, que



sua expulsão foi injusta e teve dois objetivos: proteger o amigo de Lula e evitar a investigação profunda até ali a mais grave denúncia de corrupção na história do PT. (...) Ele cita documento que foi boicotado na época pela direção do PT: a explÃcita condenação dos métodos de Teixeira por uma comissão de investigação integrada pelo economista Paul Singer e pelos juristas Hélio Bicudo e José Eduardo Martins Cardozo, hoje deputado e integrante da CPI dos Correios. â??Apesar disso o expulso fui euâ??.

(...) (doc. â?? destacou-se).

Veja-se que na reportagem em questão, o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO definiu o que chama de â??caso CPEMâ?•, com suas palavras, emâ??esquema de arrecadação de dinheiro, junto a prefeituras do PT, operado pelo advogado Roberto Teixeira, compadre do Presidente Lulaâ?• (destacou-se).

Vale dizer, o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO atribuiu ao Autor ROBERTO TEIXEIRA, de forma gratuita, conduta absolutamente mendaz, desabonadora e criminosa.

Note-se que sequer o benefÃcio da dðvida foi concedido pelo Juiz do autêntico tribunal de exceção â?? embora referida conduta seja mendaz e não exista qualquer denðncia e, por conseguinte, processo e muito menos condenação em desfavor deste versando tal fato.

O que existe sobre o tema, repita-se uma vez mais, são diversos julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Pareceres do Ministério Pðblico e de renomados Juristas confirmando a licitude dos contratos firmados entre a â??CPEMâ?• e as Prefeituras do Estado â?? sendo certo, ainda, que esses contratos não possuem qualquer correlação com o Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Sucessivamente, ainda em seus â??esclarecimentosâ?•, o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO sugere aos leitores â?? sempre com o intuito de macular a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA, além de expÃ′-lo ao desprezo pðblico â?? que na entrevista feita com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, â??ele aponta semelhanças entre o caso CPEM e o de agoraâ?•.

Na seqüência, o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO, <u>adrede conluiado com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU</u>, passa a fazer a este diversas perguntas de forma a permitir a <u>apresentação de respostas caluniosas</u>, difamadoras e injuriosas em desfavor do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

E a entrevista é arrematada com a pergunta: â?? O sr. tem ouvido falar do advogado Roberto Teixeira â?•? â?? a qual se revela manifestamente despropositada e somente confirma o interesse de enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA, uma vez que este não é pessoa pðblica e, conseqù/4entemente, não existe real intenção dos leitores ou interesse pðblico em se aquilatar o que se â?? tem ouvido falarâ?• da sua pessoa.

Ao lado do campo da entrevista feita com o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, o co-Réu



LUIZ MACKLOUF CARVALHO ainda fez publicar informação <u>tendenciosa, incompatÃvel com</u> <u>a realidade dos fatos e jÃ; superada pelo tempo</u> envolvendo os procedimentos instaurados pelo Comitê de Ã?tica do Partido dos Trabalhadores (PT) na década de 90 â?? igualmente com o nÃtido propósito de ferir a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA:

 $\hat{a}$ ?? O economista Paulo de Tarso Venceslau denunciou ao PT o caso CPEM  $\hat{a}$ ?? den $\tilde{A}$ °ncias de tr $\tilde{A}$ ¡fico de influ $\tilde{A}$ °ncia entre a empresa e prefeituras do PT – em 1996. O partido instituiu uma comiss $\tilde{A}$ £o de investiga $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, formada por Paul Singer, H $\tilde{A}$ ©lio Bicudo e Jos $\tilde{A}$ © Eduardo Cardozo. No relat $\tilde{A}$ ³rio, os tr $\tilde{A}$ °s advertem Roberto Teixeira, amigo de Lula, por  $\hat{a}$ ?? grave falta de  $\tilde{A}$ ©tica $\hat{a}$ ??

A direção do PT preferiu divulgar versão â??condensadaâ?? do relatório, sem trechos que indicam Teixeira, o que configura um simbólico voto de censura.

Em entrevistas sobre o caso, Teixeira não só omitiu a existência de advertência como se absolveu de qualquer deslize. Paulo de Tarso foi expulso em 1998.

Teixeira permaneceu no partido e mant $\tilde{A}$ ©m amizade com Lula. Ele tamb $\tilde{A}$ ©m  $\tilde{A}$ © amigo do deputado Jos $\tilde{A}$ © Mentor, relator da CPI do Banestado, onde at $\tilde{A}$ © agora n $\tilde{A}$ £o foi aprovada a convoca $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do ex-presidente da Transbrasil Ant $\tilde{A}$ ′nio Celso Cipriani. Como advogado, Teixeira defende os interesses da Transbrasil e de Cipriani, de quem tamb $\tilde{A}$ ©m  $\tilde{A}$ © amigo $\tilde{a}$ ?• .

Note-se que o próprio Autor da reportagem â?? o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO â?? afirma que os fatos ali narrados se referem aos longÃnquos anos de 1996, 1997 e 1998.

Afora isso,  $\tilde{A}$ © necess $\tilde{A}$ ¡rio esclarecer, na esteira do que j $\tilde{A}$ ¡ foi exposto no t $\tilde{A}$ ³pico anterior, que o foi o pr $\tilde{A}$ ³prio Autor ROBERTO TEIXEIRA quem solicitou ao Diret $\tilde{A}$ ³rio Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) a instaura $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de uma Comiss $\tilde{A}$ £o de  $\tilde{A}$ ?tica para apurar sua conduta  $\hat{a}$ ?? e tamb $\tilde{A}$ ©m a conduta do co-R $\tilde{A}$ ©u PAULO DE TARSO VENCESLAU.

E o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), após regular procedimento, houve por bem concluir que o Autor ROBERTO TEIXERIA não cometera qualquer infração à ética partidária, ao contrário do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU â?? que foi expulso do partido em virtude da constatação de conduta incompatÃvel com a ética partidária.

Ademais, como comprovam os documentos anexados nesta peti $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  fo, o Poder Judici $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  rio, o Minist $\tilde{A}$   $\tilde{C}$  rio  $\tilde{P}$  oblico e Juristas  $\tilde{J}$  se pronunciaram em diversas oportunidades pela aus $\tilde{A}$  ncia de qualquer ilicutude ou irregularidade envolvendo os contratos em tela.

Esclareça-se, ainda, que, também de forma diversa do que consta na reportagem em questão, o Autor ROBERTO TEIXEIRA não é advogado do Sr. AntÃ′nio Celso Cipriani e também não interveio em favor deste ou em benefÃcio próprio<sup>7</sup> em qualquer ato da jÃ; extinta â??CPMI DO BANESTADOâ?•.

Do que foi exposto e do que mais dos autos consta, verifica-se com absoluta clareza que na reportagem e entrevista divulgada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 28.07.2005, uma vez mais o co-



 $R\tilde{A}$ ©u LUIZ MACKLOUF CARVALHO teve o n $\tilde{A}$ tido prop $\tilde{A}$ 3sito de enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA, divulgado fatos mendazes, desvirtuados e  $\hat{a}$ ??requentando $\hat{a}$ ?• alega $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes j $\tilde{A}$  $\hat{i}$  superadas pelo tempo.

II.1.b â?? Das respostas e afirmaçÃμes feitas pelo co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU no bojo da reportagem e entrevista divulgada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 28.97.2005

Desde a primeira resposta atribuÃda à s perguntas adrede combinadas com o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU buscou enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA e, com isso, ganhar indevida notoriedade.

Em todas as respostas apresentadas ao co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU recorre a afirmações mendazes, já superadas pelo tempo e já rechaçadas pelo Ministério Pðblico e pelo Poder Judiciário. E, na tentativa de superar esses obstáculos, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU â?? certamente mancomunado com o co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO â?? tanta estabelecer indevido liame entre fatos passados e a onda de denðncias que atualmente ocupa a mÃdia, envolvendo membros do Congresso Nacional.

Veja-se.

Ao ser indagado sobre a â??maior crise do PTâ?•, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU afirmou:

â??Diz o ditado que o pepino se torce quando  $\tilde{A} \odot$  novo. O PT teve essa oportunidade  $h\tilde{A}_i$  dez anos, quando contei para o Lula que <u>Roberto Teixeira estava usando nome dele para arrecadar dinheiro para o PT, com m $\tilde{A} \odot$ todos que  $n\tilde{A}$ £o eram  $l\tilde{A}$ citos, o que foi comprovado por uma auditoria externa e uma sindic $\tilde{A}$ ¢ncia interna. Lula agiu com destempero, achando que eu deveria ser expulso, para preservar o compadre. Isso quando havia um relat $\tilde{A}$ 3rio de investiga $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, assinado por Bicudo, Cardozo e Singer, <u>pedindo a cabe $\tilde{A}$ §a do Teixeira</u>â?•(destacou-se).</u>

Esclareça-se, por oportuno, que o Autor ROBERTO TEIXEIRA jamais esteve envolvido com qualquer arrecadação de valores para o Partido dos Trabalhadores (PT) â??com métodos que não eram lÃcitosâ?•.

Também não existe ou existiu qualquer documento no Partido dos Trabalhares â??pedindo a cabeça do Teixeiraâ?•.

Tratam-se de afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes absolutamente mendazes e com o exclusivo objetivo, como j $\tilde{A}$ ; exposto  $\tilde{A}$  exaust $\tilde{A}$ £o, de ferir a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA.



Na resposta à pergunta seguinte, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU <u>mente novamente</u>, com o intuito de macular a honra e o bom nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? atribuindo-lhe conduta criminosa.

Realmente, ao ser indagado sobre â?? *Qual a conseqù/₄ência do relatório*�, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU afirmou levianamente que:

â??Nenhuma. O Lula foi o primeiro a saber do caso. Sabia do comprometimento do seu compadre, sabia do volume de dinheiro público envolvido, e fez questão não só de acobertar, mas de punir quem tinha descobertoâ?• (destacou-se).

E complementa na resposta seguinte:

 $\hat{a}$ ??(...) Se era seu compadre, paci $\tilde{A}^a$ ncia. O compadre que n $\tilde{A}$ £o tivesse abusado da amizade ele ... $\hat{a}$ ?•.

E a resposta dada à pergunta seguinte pelo co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU â?? **sempre de forma orquestrada com o co-RÃ**©u LUIZ MACKLOUF CARVALHO â?? não deixa dðvida a respeito da real intenção de ferir a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA através daquele veÃculo.

Com efeito, ao ser indagado pelo co-Réu LUIZ CARVALHO MACKLOUF sobre  $\hat{a}$ ?? *Quem seria o ValÃ*©*rio na Ã*©*poca* $\hat{a}$ ?•, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU foi incisivo:

â??O Teixeira. Ele era o grande operador. Ele se apresentava nas prefeituras em nome do Lula, para pegar dinheiro para o PTâ? (destacou-se).

Esclareça-se, neste ponto, apenas para se aquilatar a gravidade da imputação atribuÃda ao Autor ROBERTO TEIXEIRA, que o â??Valérioâ?• citado pelo entrevistador e utilizado na resposta do entrevistado é a pessoa que estÃ; sendo acusada em todo o PaÃs, nesta oportunidade, como sendo a autora de um esquema de arrecadação ilÃcita para campanhas eleitorais envolvendo membros do Congresso Nacional e, ainda, de operações ilegais envolvendo dinheiro pðblico e â??lavagem de dinheiroâ?•.

Esse cenário fica bem evidenciado pela reportagem de capa do mesmo jornal onde foi publicada a entrevista ora enfocada, onde se lê o seguinte: â??**CPI PEDE PRISÃ?O DE VALÃ?RIO**�. No mesmo jornal há referências sobre o tema na página â??A6â?•.

Nas demais respostas divulgadas, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU ainda faz afirmações nebulosas sobre o â??negócio do Teixeiraâ?• e, ainda, na derradeira pergunta â?? cuidadosamente formulada pelo co-Réu PAULO MACKLOUF CARVALHO para atingir o desiderato de ambos, que é o de macular a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? coloca sob suspeita, indevidamente, a participação do Autor ROBERTO TEIXEIRA em fatos criminosos apurados pela CPMI DO BANESTADO:



â??O sr. tem ouvido falar do advogado Roberto Teixeira?

Ele estÃ; blindado, completamente blindado. Mas a hora em que reabrirem o caso Banestado talvez a gente descubra por que foi blindadoâ?•(destacou-se).

Do que foi exposto e do que mais dos autos consta, verifica-se com absoluta clareza que as respostas dadas pelo co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU na entrevista realizada pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO e divulgada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, editado pelo co-Réu S/A O Estado de São Paulo, tiveram por nÃtido objetivo achincalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA através de afirmações mentirosas e levianas a respeito de fatos passados e presentes.

II.3 â?? Do editorial divulgado pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 29.07.2005 â?? responsabilidade do Réu RUY MESQUITA (Lei de Imprensa, art. 28, II)

No dia 29.07.2005, o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• divulgou na página â??A3â?• editorial intitulado â??*Erros, fatos e palavras*â?• (doc. 19).

Esse editorial não contém identificação, mas, à luz do que estabelece o art. 28, II, da Lei de Imprensa, a responsabilidade pelo mesmo é do co-Réu RUY MESQUITA<sup>8</sup> â?? sendo certo, ainda, que é de todos sabido que o primeiro editorial da página 3 do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• é da autoria do mesmo.

Por isso mesmo, n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}$ ; d $\tilde{A}$ °vida de que o co-R $\tilde{A}$ ©u RUY MESQUITA  $\tilde{A}$ © o respons $\tilde{A}$ ; vel legal por esse editorial e, ainda, o seu real subscritor.

Posto isso, cumpre destacar que no editorial ora enfocado, <u>o seu autor se arvora, uma vez mais, na condição de PRETOR DE UM AUTÃ?NTICO TRIBUNAL DE EXCEÃ?Ã?O para tecer considerações a respeito â??dos que erraram e um fato a esta altura jÃ; históricoâ?• envolvendo â??o esquema de arrecadação ilÃcita de recursos operado em prefeituras petistas, como a de São José dos Campos ... pelo advogado Roberto Teixeiraâ?• (destacou-se):</u>

 $\hat{a}$ ??... o mesmo Estado que noticia ontem , como a imprensa di $\tilde{A}$ ¡ria em geral, a sua mais nova manifesta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o sobre a amarga atualidade pol $\tilde{A}$ tica brasileira p $\tilde{A}$ °blica tamb $\tilde{A}$ ©m uma entrevista que revela a imensa dist $\tilde{A}$ ¢ncia entre as palavras do presidente sobre qual deve ser o destino dos que erraram e o fato a esta altura j $\tilde{A}$ ¡ hist $\tilde{A}$ ³rico, do qual o protagonista central, que aponta rigorosamente na dire $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o oposta.

O entrevistado é o economista Paulo de Tarso Venceslau. Em 1995, ele denunciou a Lula o esquema de arrecadação ilÃcita de recursos operado em prefeituras petistas, como a de São José dos Campos, da qual era secretÃ;rio das Finanças, pelo advogado Roberto Teixeira, compadre do então futuro presidente ....â?• (destacou-se).



Sucessivamente, o autor do editorial ora enfocado enaltece e encampa todas as acusações levianas feitas pelos co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e PAULO DE TARSO VENCESLAU no dia anterior nas páginas do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•.

E, para concluir seu editorial, o autor do editoria em tema â?? de responsabilidade e efetivamente redigido pelo co-Réu RUY MESQUITA, relembre-se â?? também ratifica inverÃdica afirmação divulgada no mesmo jornal pelo co-Réu JOÃ?O DOMINGOS envolvendo o Autor ROBERTO TEIXEIRA e uma empresa pðblica federal, além de repetir leviana afirmação relativa ao Autor ROBERTO TEIXEIRA e a â??CPMI DO BANESTADOâ?• â??buscando, com essa MIXÃ?RDIA DE AFIRMAÃ?Ã?ES LEVIANAS, exclusivamente macular a honra e a boa imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA:

 $\hat{a}$ ?? A ascens $\tilde{A}$ £o do PT ao Planalto deu dimens $\tilde{A}$ £o federal aos meios e fins encarnados no ministro que dizia que s $\tilde{A}$ ³ fazia o que Lula mandava. Prova de que nada mudou est $\tilde{A}$ ¡ no caso da nomea $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do novo presidente da Infraero. Contra o parecer da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, ele nomeou para a Infraero  $T\tilde{A}$ ©rcio Ivan de Barros. A Pol $\tilde{A}$ cia Federal apura irregularidades que teria cometido na superintend $\tilde{A}$ °ncia do Aeroporto de Guarulhos, em 2002.  $T\tilde{A}$ ©rcio  $\tilde{A}$ © amigo de Ant $\tilde{A}$ ′nio Celso Cipriani, ex-presidente da falida Transbrasil, da qual o  $\tilde{a}$ ??compadre $\tilde{a}$ ?? de Lula, Roberto Teixeira,  $\tilde{A}$ © advogado, e tem (Cipriani) um grande projeto na Infraero, apresentado pela advogada Waleska (sic) Teixera, filha de Roberto Teixeira e afilhada de casamento de Lula. Outro amigo do compadre de Lula  $\tilde{A}$ © o relator da CPI do Banestado, o deputado petista Jos $\tilde{A}$ © Mentor, cujo mentor  $\tilde{A}$ © Jos $\tilde{A}$ © Dirceu. Ele conseguiu evitar que Cipriani depussesse no inequ $\tilde{A}$ ©rito. Diz Venceslau:  $\tilde{a}$ ??Teixeira est $\tilde{A}$ ¡ blindado. Mas na hora em que reabrirem o caso do Banestado talvez a gente descubra o por qu $\tilde{A}$ °? (destacou-se).

Verifica-se, pois, que no editorial em tela foram ratificadas e enaltecidas diversas notÃcias mendazes e levianas publicadas no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• nos dias anteriores pelos co-Réus JOÃ?O DOMINGOS e LUIZ MACKLOUF CARVALHO, além do teor da entrevista do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, sempre com o objetivo de enxovalhar a honra do Autor ROBERTO TEIXEIRA e expÃ′-lo ao desprezo pðblico.

# II.2 â?? Da reportagem publicada no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 31.07.2005, de autoria do co-Réu JOÃ?O DOMINGOS

No dia 31.07.2005, o co-Réu JOÃ?O DOMINGOS fez publicar no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, na página â??A13â?•, reportagem no bojo da qual voltou a repetir informação inverÃdica a respeito da interferência do Autor ROBERTO TEIXEIRA na escolha de cargos da Administração Pública Federal (doc. 20):

â??(...)

Toda a confus $\tilde{A}$ £o criada por causa da escolha de T $\tilde{A}$ ©rcio para a dire $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da Infraero resume-se  $\tilde{A}$  forma como vai tratar a disputa com a Transbrasil. De acordo com informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes do Pal $\tilde{A}$ ¡cio do Planalto, T $\tilde{A}$ ©rcio foi o escolhido para a dire $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da companhia por sugest $\tilde{A}$ £o do advogado Roberto



Teixeira, que defende a Transbrasil. Ele é compadre do presidente Lula.â?•

� de se registrar, ao menos, que nesta oportunidade o co-Réu JOÃ?O DOMINGOS â?? após outra reportagens e editorial sobre o tema â?? admite que a versão é controversa e negada pelo Autor ROBERTO TEIXERA.

Sem prejuÃzo disso, os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e RUY MESQUITA (Lei de Imprensa, art. 28, II) escreveram no mesmo dia, respectivamente, reportagem e editorial no mesmo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• afirmando, peremptoriamente, que o Autor ROBERTO TEIXEIRA havia interferido na nomeação de cargos da Administração Federal â?? tudo com vistas a construir em desfavor do mesmo Autor ROBERTO TEIXEIRA a pecha do ilÃcito e, conseqù⁄4entemente, denegrir a sua imagem.

II.2 â?? Do editorial publicado no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• no dia 31.07.2005, de responsabilidade do co-Réu RUY MESQUITA (Lei de Imprensa, art. 28, II)

No mesmo dia 31.07.2005, domingo, o jornal â??O Estado de São Pauloâ?•,dando vazão à sanha persecutória em desfavor do Autor ROBERTO TEIXEIRA, fez publicar na página â??A3â?• editorial intitulado â??Ã?tica do Compadrioâ?• (doc. ).

No bojo desse editorial, o autor desse editorial â?? cuja responsabilidade, como jÃ; exposto, é do co-Réu RUY MESQUITA â??, <u>UMA VEZ MAIS SE ARVORANDO NA CONDIÃ?Ã?O DE PRETOR DE UM AUTÃ?NTICO TRIBUNAL DE EXCEÃ?Ã?O</u>, volta a atribuir ao Autor ROBERTO TEIXEIRA, de forma leviana e irresponsÃ;vel, condutas absolutamente mendazes, com vistas a constrangê-lo publicamente.

De fato, o autor do editorial em tela volta a salientar no editorial em quest $\tilde{A}$ £o, que o Autor ROBERTO TEIXEIRA estaria interferindo na nomea $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de cargos de determinada empresa p $\tilde{A}$ °blica e, ainda, estariam obtendo da Administra $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o P $\tilde{A}$ °blica Federal benef $\tilde{A}$ cios em virtude da rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o pessoal que mant $\tilde{A}$ ©m com o Excelent $\tilde{A}$ ssimo Senhor Presidente da Rep $\tilde{A}$ °blica.

# Veja-se:

 $\hat{a}$ ??(...) O ex-presidente da Infraero Carlos Wilson (favor $\tilde{A}$ ¡vel  $\tilde{A}$  ado $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de medidas legais para devolver  $\tilde{A}$  Uni $\tilde{A}$ £o os espa $\tilde{A}$ §os em poder da Transbrasil) se opunha a um projeto de Cipriani de montar uma empresa de carga com a Ocean Air  $\hat{a}$ ?? que ocuparia os espa $\tilde{A}$ §os que a Transbrasil mant $\tilde{A}$ ©m por medida cautelar, apesar de  $n\tilde{A}$ £o voar desde dezembro de 2001.

E aqui estÃ; o busilis da questão: esse projeto foi apresentado à Infraero pela advogada Waleska (sic) Teixeira, filha de Roberto Teixeira e afilhada de casamento do presidente Luiz InÃ;cio Lula da Silva. O advogado Roberto Teixeira é o senhorio na casa de quem Luiz InÃ;cio Lula da Silva morou durante 8 anos, sem pagar aluguel â?? e no sÃtio de quem passava os fins de semana, também gratuitamente. O mesmo Roberto Teixeira foi acusado, em 1995, de comandar um amplo esquema junto a prefeituras do



PT para captar recursos (de caixa 2) destinados a financiamento eleitoral do partido. E quem denunciou tal esquema â?? em primeiro lugar ao próprio Lula – , o ex-guerrilheiro e petista-fundador Paulo de Tarso Venceslau, foi demitido pela então prefeita de São José dos Campos (Ã?ngela Guadagnin, hoje fervorosa defensora da CPI dos Correios) e julgado pelo Conselho de Ã?tica petista acabou sendo expulso do Partido dos Trabalhadores â?? que encerrou, sumariamente, sua carreira polÃtica.

Apesar de tudo isso, o presidente Lula  $\hat{a}$ ??recusou do recuo $\hat{a}$ ?? e manteve a nomea $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de T $\tilde{A}$ ©rcio Ivan de Barros para a presid $\tilde{A}$ ancia da Infraero.

� claro que, como no caso de São José dos Campos, choverão os desmentidos de que tenha havido qualquer interferência do fator do compadrio na decisão do presidente sobre a direção de uma empresa que tem orçamento anula de R\$ 2 milhões …â?•.

Note-se que o autor do editorial em tela â?? de responsabilidade do co-Réu RUY MESQUITA â?? propositamente, estabeleceu uma mixórdia entre alegações infundadas e levianas oriundas de reportagens divulgadas pelos co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e JOÃ?O

DOMINGOS e entrevista do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU com acusações longÃnquas que jÃ; foram superadas pelo esclarecimentos dos fatos, diversos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros elementos mencionados no pórtico desta petição.

Vale dizer, o jornalista (com a habilidade propiciada pelas décadas à frente do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•)criou um cenÃ;rio irreal a partir de afirmações que ele tinha ciência de que não eram verdadeiras â?? seja pelos julgamentos realizados pelo Poder JudiciÃ;rio, seja pelos esclarecimentos que jÃ; haviam sido espontaneamente prestados pelo Autor ROBERTO TEIXERIA â?? tudo com vistas a denegrir a sua imagem e a sua honra e expÃ′-lo ao desprestÃgio público.

II.4 â?? Dos danos morais causados ao Autor ROBERTO TEIXEIRA em virtude dos atos ilÃcitos descritos nesta petição

O Autor ROBERTO TEIXEIRA é advogado hÃ; 35 (trinta e cinco) anos e sócio-fundador do escritório de advocacia ROBERTO TEIXEIRA & ADVOGADOS.

O Autor ROBERTO TEIXEIRA também jÃ; foi eleito pelos seus pares Presidente da Subseção de São Bernardo do Campo das Ordem os Advogados do Brasil.

O Autor ROBERTO TEIXEIRA também possui vÃnculos acadêmicos com a PontifÃcia Universidade Católica de São Paulo, onde jÃ; foi auxiliar de ensino jurÃdico e obteve a especialização em direito civil e direito processual civil.

Diante do seu incessante trabalho na advocacia e, tamb $\tilde{A}$ ©m do seu trabalho no  $\tilde{A}$ ¢mbito acad $\tilde{A}$ amico, o Autor ROBERTO TEIXEIRA amealhou o respeito e a confian $\tilde{A}$ §a na  $\tilde{A}$ ¡rea dentre os seus familiares, amigos, colegas de profiss $\tilde{A}$ £o e clientes.

Paralelamente, o Autor também obteve respeito e reconhecimento na Ã;rea polÃtica, principalmente



no âmbito do Partido dos Trabalhadores (PT), de cuja fundação e evolução participou e auxiliou.

A reportagens acima mencionadas, indiscutivelmente,  $t\tilde{A}^am$  o cond $\tilde{A}$ £o de macular de forma indel $\tilde{A}$ ©vel a boa imagem e os atributos conquistados pelo Autor ROBERTO TEIXEIRA em uma vida de trabalho no  $\tilde{A}$ ¢mbito jur $\tilde{A}$ dico e de milit $\tilde{A}$ ¢ncia pol $\tilde{A}$ tica.

Com efeito, o jornal â??O Estado de São Pauloâ?• tem ampla circulação em todo o Brasil e, além disso, as matérias, entrevistas e editoriais divulgados em seu bojo são objeto de comentÃ;rios e especulações do pðblico em geral e, ainda, servem para pautar outros veÃculos da imprensa.

Dessa forma, as afirmações mendazes e levianas vinculadas ao nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA durante praticamente uma semana no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• jÃ; chegaram ao conhecimento de seus familiares, amigos, colegas e profissão e clientes.

As reportagens, entrevista e editoriais divulgados pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• a respeito do Autor ROBERTO TEIXEIRA, aliás, são objeto de conversas e comentários do pðblico em geral â?? atuando como elementos â??formadores de opiniãoâ?•.

Veja-se que no vertente caso foram diversas reportagens e 02 (dois) editoriais veiculados no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• de uma mesma semana com afirmações que violam a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Essa situa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, sem d $\tilde{A}$ °vida alguma, deflagrou constrangimento indevido e conseq $\tilde{A}$ ¼ente sofrimento para o Autor ROBERTO TEIXEIRA, uma vez que, como j $\tilde{A}$ ; exposto, a sua boa imagem e honorabilidade foram maculadas de forma indel $\tilde{A}$ ©vel.

O sofrimento causado ao Autor ROBERTO TEIXEIRA ainda envolve a indevida inserção do nome de sua filha, VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS, em reportagens e editoriais desabonadores e os constrangimentos daà decorrentes.

Os danos morais causados ao Autor ROBERTO TEIXEIRA, nesse diapasão, são indiscutÃveis e devem ser reparados pelos Réus.

#### â?? III â??

#### DO DIREITO

O dano moral, segundo a mais autorizada doutrina, é aquele que não repercute propriamente no patrimà nio do lesado, mas que, mesmo assim, atinge sua esfera jurÃdica â?? causando-lhe gravame de valores não dotados de expressão propriamente pecuniÃ; ria, ou aferição econà mica, mas que se â?? exaurem na esfera mais Ãntima da personalidadeâ?•, traduzindo-se emâ?? turbações de ânimo, em reações desagradÃ; veis, desconfortÃ; veis, ou constrangedoras, ou outras desse nÃvelâ?• (CARLOS ALBERTO BITTAR, in â?? Reparação civil por danos moraisâ?•, Ed. RT, 1993, p.p. 30/31).



O dano moral, é necessário esclarecer, implica a violação a princÃpio fundamental do Estado e direito fundamental do cidadão, <u>a dignidade da pessoa humana</u>, tal como prevista no art. 1°, III, da Constituição Federal:

 $\hat{a}$ ??Art. $I\hat{A}^{o}$ . A Rep $\tilde{A}^{o}$ blica Federativa do Brasil, formada pela uni $\tilde{A}$ £o indissol $\tilde{A}^{o}$ vel dos Estados e Munic $\tilde{A}$ pios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democr $\tilde{A}$ ¡tico de Direito e tem como fundamentos:

(...)

### III â?? a dignidade da pessoa humanaâ?•

Complementarmente, disp $\tilde{A}\mu$ em os incisos V e X, do art.  $5\hat{A}^o$ , da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Federal, com vistas a garantir o regular exerc $\tilde{A}$ cio desse direito fundamental:

 $\hat{a}$ ?? $Art.5\hat{A}^{o}$ .  $Todos\ s\tilde{A}$ £o iguais perante a lei, sem distin $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no  $Pa\tilde{A}s$  a inviolabilidade do direito  $\tilde{A}\ vida$ ,  $\tilde{A}\ liberdade$ ,  $\tilde{A}\ igualdade$ ,  $\tilde{A}\ seguran\tilde{A}$ §a e  $\tilde{A}\ propriedade$ , nos termos seguintes:

(...)

 $V~\hat{a}??~\tilde{\textbf{A}} @~\textbf{assegurado~o~direito~de~resposta, proporcional~ao~agravo, al} \tilde{\textbf{A}} @\textbf{m}~\textbf{da~indeniza} \tilde{\textbf{A}} &\tilde{\textbf{A}} \tilde{\textbf{Eo}}\\ \textbf{pelo~dano~material, moral~ou~}\tilde{\textbf{A}}~~\textbf{imagem};$ 

(...)

 $\frac{X~\hat{a}??~s\tilde{A}\poundso~inviol\tilde{A}\iveis~a~intimidade,~a~vida~privada,~a~honra~e~a~imagem~das~pessoas,~assegurado~o~direito~a~indeniza\tilde{A}\S\tilde{A}\poundso~pelo~dano~material~ou~moral~decorrente~de~sua~viola\tilde{A}\S\tilde{A}\poundso\hat{a}?\bullet~.$ 

E a legislação federal também contém diversos preceitos assegurando a dignidade da pessoa humana e os direitos personalÃssimos, merecendo destaque, entre outros, os seguintes dispositivos do Código Civil em vigor:

â??Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuÃzo de outras sanções previstas em leiâ?•.

â??Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicaçÃ $\mu$ es ou representaçÃ $\mu$ es que a exponham ao desprezo pÃ $^{o}$ blico, ainda quando não haja intenção difamatÃ $^{3}$ riaâ?•.

 $\tilde{a}$ ??Art. 21. A vida privada da pessoa natural  $\tilde{A}$ © inviol $\tilde{A}$ ; vel, e o juiz, a requerimento do interessado, adotar $\tilde{A}$ ; as provid $\tilde{A}$ ancias necess $\tilde{A}$ ; rias para impedir ou fazer cessar ato contr $\tilde{A}$ ; rio a esta norma $\hat{a}$ ?•.



â??Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, **ainda que exclusivamente moral, comete ato ilÃcito**â?•;

E na legisla $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o espec $\tilde{A}$ fica  $\hat{a}$ ?? a Lei n $\hat{A}$ ° 5.250/67  $\hat{a}$ ?? tamb $\tilde{A}$ ©m h $\tilde{A}$ ; disposi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes que merecem destaque no vertente caso:

 $\hat{a}$ ??Art .  $1\hat{A}^o\tilde{A}$ ? livre a manifesta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do pensamento e a procura, o recebimento e a difus $\tilde{A}$ £o de informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes ou id $\tilde{A}$ ©ias, por qualquer meio, e sem depend $\tilde{A}^a$ ncia de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer $\hat{a}$ ?•.

â??Art . 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercÃcio da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos à s penas desta Lei <u>e responderão pelos prejuÃzos que causaremâ?•</u>.

â??Art . 49. Aquele que no exercÃcio da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuÃzo a outrem, fica obrigado a reparar:

 $I-\underline{os\ danos\ morais}$  e materiais, nos casos previstos no art. 16, n $\tilde{A}^o$ meros II e IV, no art. 18 e de cal $\tilde{A}^o$ nia, difama $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ou inj $\tilde{A}^o$ rias $\hat{a}$ ?• .

Emerge com nitidez dos dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, que o direito  $p\tilde{A}_i$ trio consagra duas ordens de prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ao nome,  $\tilde{A}$  imagem,  $\tilde{A}$  honra e aos demais direitos da personalidade: a prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de natureza *preventiva* e, ainda, a prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de natureza *repressiva*, objetivando a repara $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o dos danos  $j\tilde{A}_i$  causados.

Pede-se  $v\tilde{A}^a$ nia para iniciar pela necessidade de repara $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o repressiva.

# IV.I-Da necess $\tilde{A}$ ; ria $prote\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o repressiva a ser concedida em favor do Autor no vertente caso

Os fatos expostos nos  $t\tilde{A}^3$ picos anteriores, indiscutivelmente, revelam que os  $R\tilde{A}$ ©us se conluiaram para deflagrar nova e temer $\tilde{A}_i$ ria investida contra a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA utilizando-se, para tanto, de:

- (i) repristinação de reportagens publicadas em passado longÃnquo, baseadas em afirmaçÃμes inverÃdicas, cujos reais fatos que jÃ; foram julgados lÃcitos pelo Poder JudiciÃ;rio (inclusive pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e jÃ; foram rechaçadas por Pareceres do Ministério Pðblico e de renomados Juristas e que, ademais, não dizem respeito ao Autor ROBERTO TEIXERA;
- (ii) publicação de reportagens baseadas em fatos absolutamente inverÃdicos, sem a divulgação do procedimento utilizado na sua elaboração (â??fontes do setorâ?•) e, ainda, sem prévia oitiva do Autor;
- (iii) publicação de afirmaçÃμes caluniosas, difamatórias e injuriosas contra o Autor ROBERTO



# TEIXEIRA provenientes de pessoa que guarda not $\tilde{A}^3$ ria animosidade em rela $\tilde{A}$ $\tilde{A}$ fo ao mesmo ( essa pessoa $\tilde{A}$ $\tilde{O}$ propriet $\tilde{A}$ ; ria, segundo o co-R $\tilde{A}$ $\tilde{O}$ u LUIZ CARVALHO MACKLOUF, de um $\hat{a}$ ? \*tabl $\tilde{A}^3$ ide semanal $\hat{a}$ ? $\hat{O}$ ;

- (iv) publicação de editoriais sucessivos pelo diretor do jornal ratificando e enaltecendo o teor das reportagens e entrevista publicadas nos dias anteriores com ofensas à hora e à imagem do Autor ROBERTO TEIXERA, acentuando ainda mais essas ofensas;
- (v) aus $\tilde{A}^a$ ncia de pr $\tilde{A}$ ©via ou eficaz oportunidade ao Autor ROBERTO TEIXERA de prestar esclarecimentos a respeito das afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes consignadas nas reportagens, entrevista e editoriais discutidos nesta a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o.
- (vi) ausÃancia de qualquer retratação ou informação adicional dos subscritores das reportagens, entrevista e editoriais em questão apÃ3s o encaminhamento de cartas de esclarecimentos pelo Autor ROBERTO TEIXEIRA.

A caracteriza $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de danos morais, a partir dos fatos j $\tilde{A}$ ; ocorridos  $\tilde{A}$ © indiscut $\tilde{A}$ vel, sendo certo que esses danos morais dever $\tilde{A}$ £o ser suportados, solidariamente, pelos  $R\tilde{A}$ ©us.

V.1.a â?? Da infra $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ao dever de veracidade e de dilig $\tilde{A}$ ancia e cuidado na divulga $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da not $\tilde{A}$ cia

 $H\tilde{A}$ ; que se observar, em primeiro lugar, que os  $R\tilde{A}$ ©us infringiram e s $\tilde{A}$ £o contumazes infratores da regra basilar do jornalismo, que  $\tilde{A}$ © o dever de veracidade  $\hat{a}$ ?? a qual foi deixada de lado no vertente caso, como j $\tilde{A}$ ; demonstrado, em busca de uma sanha persecut $\tilde{A}$ ³ria.

Veja-se, por oportuno, o seguinte trecho do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça no julgamento da Apelação CÃvel n° 142.455, da relatoria do Em. Desembargador ÕLVARO LAZZARINI que resultou na condenação do jornal â??O Estado de São Paulo â?? observando-se no vertente caso a situação ainda é mais grave, na medida em que o próprio Diretor do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, evidenciando o conluio e unidade de propósito com os demais Réus, chancelou e enalteceu em editoriais do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• entrevista e reportagens ofensivas à hora e à imagem do Autor publicadas anteriormente pelo mesmo periódico:

â??(...)

Repete-se, por $\tilde{A}$ ©m, que o direito  $\tilde{A}$  informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o inserido no aludido art.  $5\hat{A}$ °, com que alguns rep $\tilde{A}$ ³rteres invocam para pressionar desavisados,  $\tilde{A}$ © tamb $\tilde{A}$ ©m um dever,  $\tilde{A}$ © um direito-dever de bem informar desavisados, em especial quando em confronto com o direito  $\tilde{A}$  inviolabilidade da intimidade,  $\tilde{A}$  vida privada,  $\tilde{A}$  hora e  $\tilde{A}$  imagem das pessoas (art.  $5\hat{A}$ °, inciso  $\tilde{X}$ , da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da Rep $\tilde{A}$ °blica) , que, repete-se, n $\tilde{A}$ £o podem ser culpadas at $\tilde{A}$ © o tr $\tilde{A}$ ¢nsito em julgado da senten $\tilde{A}$ §a penal condenat $\tilde{A}$ ³ria (art.  $5\hat{A}$ °, inciso LIVII, da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da Rep $\tilde{A}$ °blica).



 $\tilde{A}$ ? um atuar deontol $\tilde{A}$ ³gico dos que atuam em  $\tilde{A}$ ³rg $\tilde{A}$ £os de comunica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o isso observar e, assim, devem as empresas de comunica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o orientar as suas editorias e demais  $\tilde{A}$ ³rg $\tilde{A}$ £os subordinados.

Essa atuação deontológica, embora deve ser comum a todas as empresas que se decidam Ã comunicação, mais exigÃvel ainda se tornam quando se trata de uma empresa mais do que centenÃ; ria com o é a ré, que edita o conceituado jornal â??O Estado de São Pauloâ??, uma das maiores tradições da imprensa brasileira e mundial, prestigiado pela sua intransigente independÃancia, mesmo nos momentos mais difÃceis da nacionalidade. Desse sentir, também, o â??Manual de Redação e Estiloâ?? do jornal â??O Estado de São Pauloâ??, é preciso ao ensinar: â??34 â?? A correção do noticiÃ;rio responde, ao longo do tempo, pela credibilidade do jornal. Dessa forma, não dê notÃcias apressadas ou não confirmadas nem inclua no texto informações sobre as quais vocÃ<sup>a</sup> tenha dÃ<sup>o</sup>vidas. Mesmo que a matéria jÃ; esteja em processo de composição, sempre haverÃ; condições de retificar algum dado impreciso, antes de o jornal chegar ao leitor. 35 â?? A correção de uma variante, a precisão: confira habitualmente os nomes das pessoas, os seus cargos, os nÃomeros incluÃdos numa notÃcia, somas, datas, horÃ; rios, enumerações. Com isso você estarÃ; garantindo outra condição essencial do jornal, a confiabilidade. 36 â?? Nas versÃues conflitantes, divergentes ou não confirmadas, mencione quais as fontes responsÃ; veis pela informação ou pelo menos os setores dos quais elas partiram (no caso de os informantes não poderem ser revelados). Toda cautela é pouca e o mÃ;ximo de cuidado nesse sentido evitarÃ; que o jornal tenha de fazer desmentidos desagradÃ; veis (â??Manual de Redação e Estiloâ??, organizado por Eduardo Martins, S.A â??O Estado de São Pauloâ??, São Paulo, 1990. p. 19). A própria ré descumpriu o que ensina e prega, não fiscalizando a edição do seu noticiÃ;rio.

O leitor â?? assinante ou simples leitor â?? de â??O Estado de São Pauloâ?? tem o direito de exigir que a informação que lhe é passada pelo jornal seja correta, seja verdadeira, que não seja meia-verdade, o que corresponde a uma inverdade, tem o direito de exigir que o jornal não caia na vala comum do leviano sensacionalismo, tudo a dizer que, bem por isso, mesmo o direito à informação, o direito à comunicação, mesmo sob a ótica do leitor, é um dever de bem informar, é um dever de bem comunicar a ele o que é correto, isto é, se assim se pudesse dizer, a verdade verdadeira, a verdade por inteiro e não a meia verdadeâ?• (RJTJESP 137:194-5).

Esclareça-se, por oportuno, que mesmo se não se estivesse diante de um conluio entre os Réus ofender a honra do Autor, o que se admite apenas e tão-somente a tÃtulo de argumentação, jÃ; que os fatos descritos nesta petiç£o são firmes nesse sentido, o dever de reparação existe no vertente caso porque os Réus, no mÃnimo, fizeram publicar afirmaçÃ $\mu$ es ofensivas à hora do Autor em lastro em qualquer elemento de prova e sem a devida conferÃancia dos elementos que motivaram tais publicaçÃ $\mu$ es.

E não hÃ; dðvida de que â?? Existe um dever de prudðncia, e especialmente, um dever profissional, que impede o jornalista de fazer acusações sem que estas estejam amparadas por um mÃnimo de provas, sem que possam ser verificÃ; veis por dados concretos



� (Enéas Costa Garcia, inResponsabilidade Civil dos Meios de Comunicação, Editora Juarez de Oliveira, p. 277).

Aliás, considerando que diversas das afirmações levianas consignadas no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• partiram, em grande parte, de entrevista envolvendo pessoa que nutre manifesta animosidade em relação ao Autor ROBERTO TEIXERA, o co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU â?? pessoa que de acordo com o próprio co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO, comanda um <u>â??tablóide semanalâ?</u>•â?? esse dever teria de ser observado de forma ainda mais rigorosa.

Colha-se, nesse sentido, julgado proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Apelação CÃvel n° 48423-1, da relatoria do Em. Desembargador CAMARGO SAMPAIO, de acordo com o qual â??O jornal, responsável pela publicação caluniosa, injuriosa e difamatória, houve-se com manifesta imprudência. Divulgou fatos altamente ofensivos à moral do autor, sem tomar a menor cautela no sentido de â??checá-lasâ?? e ver o alcance das acusações feitas por pessoas, inclusive, que GUARDAVAM ANIMOSIDADE CONTRA O AUTORâ? (destacouse).

Anote-se, ainda, que as reportagens, a entrevista e os editoriais discutidos nesta ação veiculam inclusive afirmações que podem caracterizar a prática de ilÃcito de ordem penal pelo Autor, sendo certo que em situações desse jaez, **o dever de diligÃancia e de veracidade devem ser extremados**:

â??HÃ; uma regra profissional a respeito da imputação de crimes. O jornalista não devem imputar a pecha de criminoso a alguém, a não ser que exista condenação judicial, confissão ou outros elementos aptos a comprovar a denðncia. Os códigos de ética das redações consagram esta regra ...â?•(Enéas Costa Garcia, in Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação, Editora Juarez de Oliveira, p. 280).

Não hÃ; dðvida, à luz do quanto exposto, que os Réus não observaram o dever de veracidade, de diligência e cuidado na divulgação da notÃcia, o que é suficiente, por si só, para a responsabilização dos mesmos à reparação dos danos morais causados ao Autor ROBERTO TEIXEIRA.

# V.1.b â?? Da falta de atualidade da notÃcia e inobservância do dever de objetividade da notÃcia

Some-se ao quanto exposto, que na mixórdia de alegações publicadas pelo jornal â??O Estado de São Pauloâ?• nas reportagens feitas pelo co-Réu LUIZ MACKLOUF CARVALHO, na entrevista do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU e nos editoriais escritos pelo co-Réu RUY MESQUITA, foram incluÃdas afirmações sem qualquer atualidade, somente com vistas a macular a honra e a imagem do Autor.

Trata-se de conduta manifestamente ilÃcita e que igualmente, deverÃ; motivar a condenação dos Réus ao pagamento de reparação pelos danos morais incorridos pelo Autor.

Sobre o tema, ENEAS COSTA GARCIA, citando RAMÃ?N DANIEL PIZARRO e precedente



jurisprudencial, observa com percuciÃancia que:

â??O dever de objetividade exige que o jornalista preste informações completas, adequadas ao fato noticiado. Se a notÃcia publicada encontra-se desatualizada, desconsiderando fatos posteriores que poderiam, de algum modo, modificar o conteúdo da informação transmitida, o dever de objetividade resta descumprido e o ato ilÃcito pode ser reconhecido.

Assim, se o jornalista publicou informação â??velhaâ??, jÃ; superada por outros fatos, em relação aos quais a omissão determina desvirtuamento do conteðdo da notÃcia, o abuso fica caracterizado.

Na obra de Ramón Daniel Pizarro existe significativo procedente jurisprudencial reconhecendo o abuso da liberdade de informação por força da publicação de notÃcia desatualizada: â??Se a publicação questionada constituiu numa notÃcia mediante um grande tÃtulo que falava da prisão de um médico e um advogado por violação â?? secamente – sem declarar que se tratava de uma violação de domicÃlio â?? dando por responsável pelo delito o letrado autor, silenciando que a sentença penal condenatória datava de dois meses e dias anteriores à publicação da notÃcia, e que a mesma não estava firme, mas recorrida, desde antes da época em que se realizou a publicação, não cabe dðvida que no caso não houve urgóncia de atualidade e sim opinião lesiva ao difundir como definitiva uma condenação penal não definitivaâ??.

 $H\tilde{A}_{i}$ , na verdade, indisfar $\tilde{A}_{i}$ vel culpa do jornalista, que fez publica $\tilde{A}_{i}$ a incompleta, dando como certa uma senten $\tilde{A}_{i}$ a ainda pass $\tilde{A}$ vel de recurso. Tal informa $\tilde{A}_{i}$ 6 h $\tilde{A}_{i}$ 7 muito encontrava-se dispon $\tilde{A}_{i}$ 7 vel, de modo que a publica $\tilde{A}_{i}$ 6 de not $\tilde{A}_{i}$ 6 de not $\tilde{A}_{i}$ 7 de satualizada, e portanto incompleta, leva ao inexor $\tilde{A}_{i}$ 7 vel reconhecimento da culta.

A notÃcia desatualizada, geradora de incompletude, viola o dever de objetividade quando jÃ; eram conhecidos, ao tempo da publicação, os fatos que tornaram-na obsoleta, os quais foram desconsiderados pelo jornalista. Esta conduta engaja a culpa do profissionalâ?• (Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação, Editora Juarez de Oliveira, p. 284 â?? destacou-se).

Veja-se, nessa esteira, que as notÃcias referentes ao procedimentos instaurados pelo Partido dos Trabalhadores (PT) para apurar as condutas do co-Autor ROBERTO TEIXEIRA e do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU não têm qualquer atualidade.

Além disso, a notÃcia foi publicada de forma incompleta, pois não esclareceu que após ampla dilação probatória, o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) concluiu pela ausóncia de qualquer infração à ética partidÃ;ria em relação ao co-Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? o que não ocorreu em relação ao co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU, que foi expulso do Partido dos Trabalhadores (PT) e teve a sua filiação cancelada após o seu Diretório Nacional haver concluÃdo pela prÃ;tica de infração ético-partidÃ;ria.

Nessa mesma toada se incluem as referÃancias ao â??caso CPEMâ?∙, uma vez que o mesmo, igualmente,



carece de qualquer atualidade.

Veja-se, na esteira do que jÃ; foi exposto nesta petição, que o próprio co-Réu LUIZ MACKOUF CARVALHO, ao fazer publicar matéria referente ao â??caso CPEMâ?• no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• que circulou em 28.07.2005, afirma que os fatos ali narrados se referem aoslongÃnquos anos de 1996, 1997 e 1998.

Ressalte-se, ainda, que as notÃcias, a entrevista e os editoriais publicados no jornal â??O Estado de São Pauloâ?•, tratados nesta ação, em momento algum esclareceram que o Autor ROBERTO TEIXEIRA não participou dos contratos celebrados entre as Prefeituras e a empresa CPEM e, também, não esclareceram que tais contratos foram apreciados pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo em diversas oportunidades â?? inclusive pelo E. Tribunal de Justiça â?? e foram, sem exceção, considerados lÃcitos. Também foram reconhecidos como tal pelo Ministério Pðblico do Estado de São Paulo, pelo Ministério Pðblico Federal e por Juristas de escol.

Assim, diante de todo o exposto, conclui-se que os  $R\tilde{A}$  ©us tamb $\tilde{A}$  ©m dever $\tilde{A}$ £o ser condenados a reparar os danos morais causados ao Autor em virtude da publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes sem atualidade e, sobretudo, incompletas  $\hat{a}$ ?? desacompanhadas de fatos relevantes que tornaram superadas as alega $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes constantes em reportagens sobre o tema realizadas no final da d $\tilde{A}$ ©cada de 90.

### V.1.c â?? Do quantum debeatur

Uma vez evidenciados os danos morais incorridos pelo Autor ROBERTO TEIXEIRA e o seu inexor $\tilde{A}$ ; vel v $\tilde{A}$ nculo com a sanha persecut $\tilde{A}$ <sup>3</sup>ria deflagrada pelos R $\tilde{A}$ ©us a partir das reportagens, entrevista e editoriais mencionados nos t $\tilde{A}$ <sup>3</sup>picos anteriores, <u>o direito de repara $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o emerge com nitidez.</u>

Em se tratando de danos de ordem moral, n $\tilde{A}$ £o se revela poss $\tilde{A}$ vel  $\tilde{A}$  v $\tilde{A}$ tima estabelecer o valor a ser ressarcido, o qual, por isso mesmo, deve ficar ao prudente crit $\tilde{A}$ ©rio do julgador, conforme diversos precedentes jurisprudenciais sobre o tema, inclusive do Col. Superior Tribunal de Justi $\tilde{A}$ §a.

Por outro lado, em se tratando de danos morais decorrentes de publicações jornalÃsticas, revela-se prudente, na apuração do *quantum debeatur*, a observância dos critérios estabelecidos pelo art. 53, da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67 â?? embora não se possa cogitar de qualquer limitação de valores.

#### Ei-lo:

 $\hat{a}$ ??Art. 53. No arbitramento da indeniza $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o em repara $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de dano moral, o juiz ter $\tilde{A}$ ; em conta, notadamente:

I â?? a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cÃvel fundada em abuso no exercÃcio da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

III â?? a retrata ção espont<br/>ânea e cabal, antes da propositura da a ção penal ou c<br/>Ãvel, a



publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ou transmiss $\tilde{A}$ £o da resposta ou pedido de retifica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, nos prazos previstos na Lei e independentemente de interven $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o judicial, e a extens $\tilde{A}$ £o da repara $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o por esse meio obtida pelo ofendido $\hat{a}$ ?•.

Pois bem.

Como demonstrado nesta peti $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, os  $R\tilde{A}$ ©us fizeram publicar <u>em uma  $\tilde{A}$ ºnica semana</u>, diversas reportagens, entrevista e editorial contendo afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes levianas, mendazes ou desatualizadas em rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ao Autor  $\hat{a}$ ??  $\tilde{A}$ ºnica e exclusivamente com o objetivo de lhe causar danos morais.

Além disso, os Réus â??S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO, LUIZ MACKLOUF CARVALHO e PAULO DE TARSO VENCESLAU **são contumazes algozes do Autor ROBERTO TEIXEIRA** â?? hÃ; tempos fazendo publicar no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e outros órgãos da imprensa informações desabonadoras, caluniosas, difamatória e injuriosas a seu respeito (cf. ex. doc. 21), sempre com o objetivo de enxovalhar a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA e expÃ′-lo ao desprestÃgio pðblico.

Veja-se, ainda, que os Réus não ofereceram qualquer retratação, a despeito dos esclarecimentos prestados espontaneamente pelo Autor ROBERTO TEIXERA.

Pelo contrÃ;rio, as publicações objetivando denegrir a imagem e a honra do Autor <u>foram repetidas</u> <u>e ratificadas em 02 (dois) editoriais escritos pelo Réu RUY MESQUITA em uma mesma semana (um, inclusive, divulgado no domingo, dia de grande circulação do jornal).</u>

Não hÃ; dðvida, diante desse cenÃ;rio, de que este E. JuÃzo deve condenar os Réus a reparar os Autor em quantia (s) correspondente (s) aos critérios previstos no art. 53, acima mencionado â?? levando-se em consideração, acima, a situação social e econÃ′mica do Autor ROBERTO TEIXEIRA, que é advogado com destaque na profissão e que goza de grande prestÃgio entre os profissionais da Ã;rea e dos clientes.

Além disso, também deverÃ; integrar a reparação dos danos morais discutidos nesta ação percentual não inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da venda nacional das ediçÃμes do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• que circulou nos dias 27.07.2005, 28.07.2005, 29.07.2005 e 31.07.2005.

V.1.d â?? Da necessÃ;ria publicação da Sentença e dos eventuais Acórdãos que julgarem procedentes os pedidos de reparação formulados pelo Autor no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• na mesma forma e no mesmo número de dias em que foram publicadas as reportagens, a entrevista e os editoriais lesivos à honra e à imagem do Autor (Lei nº 5.250/67, art. 75)

Além da condenação dos Réus ao pagamento de verba pecuniária segundo os critérios acima mencionados, também se faz necessário no vertente caso que os Réus sejam condenados a publicar a sentença condenatória que será proferida por este E. JuÃzo na mesma forma e no mesmo



 $n\tilde{A}^o$ mero de dias em que foram publicadas as reportagens, a entrevista e os editoriais lesivos  $\tilde{A}$  honra e  $\tilde{A}$  imagem do Autor sem qualquer custo para estes.

Vale dizer: os Réus deverão ser condenados a publicar a sentença condenatória e eventuais acórdãos proferidos para pÃ′r termo à demanda em 03 (trós) dias seguidos e no domingo subseqù⁄4ente, sendo:

- (i) <u>no primeiro dia</u>, no tamanho correspondente a página inteira, no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•;
- (ii) <u>no segundo dia</u>, no tamanho correspondente a um quarto de página ou no tamanho necessário para a integral divulgação, no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•;
- (iii) <u>no terceiro dia</u>, no local destinado ao editorial (primeiro editorial, pÃ;gina 3), no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•;
- (iv) <u>no primeiro domingo seguinte</u>, no local destinado ao editorial (primeiro editorial, página 3), no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e, ainda, em página inteira no mesmo caderno.

# IV.2 – Da necess $\tilde{A}$ ; ria prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o preventiva a ser concedida em favor do Autor no vertente caso

Sem prejuÃzo da condenação dos Réus ao pagamento dos valores acima mencionados a tÃtulo de reparação pelos danos morais jÃ; incorridos pelo Autor, também se faz necessÃ;rio, diante do cenÃ;rio apresentado nos tópicos anteriores, a concessão de tutela jurisdicional com vistas a prevenir a ocorróncia de novos danos em virtude da sanha persecutória deflagrada pelos Réus em prejuÃzo do Autor.

Como observa PHILIPPE LE TOURNEAU, citado por Ã?NEAS COSTA GARCIA, â?? A regra de ouro da responsabilidade civil não é tanto a reparação do prejuÃzo passado ou do prejuÃzo futuro virtual, mas, mais fundamentalmente, de colocar um termo aos atos contrários ao direito, o que consiste em suprimir a situação ilÃcita. Não se trata, propriamente falando, de uma reparação porque a medida não opera sobre a matéria do prejuÃzo mais sobre a sua causa. Ela tende à salvagarda, para o futuro, do direito ou do interesse violado, suprimindo o estado de fato cuja perpetuação conduziria a um prejuÃzoâ?• (in Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação, Editora Juarez de Oliveira, p. 77 – destacou-se).

A concess $\tilde{A}$ £o de tutela preventiva para resguardar a dignidade da pessoa humana, a honorabilidade, a imagem e, ainda, a vida privada, encontra pleno amparo nos j $\tilde{A}$ ; transcritos arts.  $1\hat{A}^o$ , II, e  $5\hat{A}^o$  V e X, da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Federal.

Também os arts. 17 e 21, do Código Civil em vigor conferem amparo a essa pretensão. Pede-se  $v\tilde{A}^a$ nia para repeti-los:

â??Art. 17. O nome da pessoa n $\tilde{A}$ £o pode ser empregado por outrem em publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes ou representa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes que a exponham ao desprezo p $\tilde{A}$ °blico, ainda quando n $\tilde{A}$ £o haja inten $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o



 $difamat \tilde{A}^3 ria \hat{a}$ ?•.

 $\tilde{a}$ ??Art. 21. A vida privada da pessoa natural  $\tilde{A}$ © inviol $\tilde{A}$ ; vel, e o juiz, a requerimento do interessado, adotar $\tilde{A}$ ; as provid $\tilde{A}$ ancias necess $\tilde{A}$ ; rias para impedir ou fazer cessar ato contr $\tilde{A}$ ; rio a esta norma $\hat{a}$ ?•.

Pois bem.

Conforme demonstrado  $j\tilde{A}_i$  no  $p\tilde{A}^3$ rtico desta peti $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, os  $R\tilde{A}$ ©us se utilizam indevidamente do poder da m $\tilde{A}$ dia para, constantemente, divulgar ou fazer divulgar not $\tilde{A}$ cias, entrevistas e editoriais contendo afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes relativas exclusivamente  $\tilde{A}$  vida privada do Autor ROBERTO TEIXEIRA ou, ainda, contendo afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes inver $\tilde{A}$ dicas ou desatualizadas em rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o aos mesmos.

Pede-se  $v\tilde{A}^a$ nia para iniciar sobre as refer $\tilde{A}^a$ ncias indevidas  $\tilde{A}$  vida privada do Autor.

De fato, em todas as reportagens publicadas pelos Réus S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO, RUY MESQUITA, LUIZ MACKLOUF CARVALHO e JOÃ?O DOMINGOS no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e nas manifestaçÃμes à imprensa de autoria do co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU o Autor ROBERTO TEIXEIRA é identificado pela sua relação de compadrio e, conseqüentemente privada, com o ExcelentÃssimo Senhor Presidente da Repðblica Luiz Inácio Lula da Silva â?? deixando-se de lado as suas reais qualificaçÃμes pessoais e profissionais.

Da mesma forma, é repetido ad nauseam, pelos Réus, o contrato de comodato envolvendo imóvel de sua propriedade e hoje ExcelentÃssimo Senhor Presidente da Repðblica, Luiz Inácio Lula da Silva â?? **fato da sua vida privada e absolutamente estranho ao interesse pðblico**.

Não hÃ; dðvida de que a forma de identificação do Autor ROBERTO TEIXEIRA utilizando-se, como jÃ; exposto, das  $\underline{\text{relaçÃ}\mu\text{es privadas}}$  que mantém ou manteve (no caso do contrato de comodato) com o Exmo. Sr. Luiz InÃ;cio Lula da Silva é uma das formas encontradas pelos Réus para diminuir os seus atributos pessoais e profissionais e, ainda, expor indevidamente a vida privada do mesmo.

A forma como s $\tilde{A}$ £o redigidas as reportagens e os editoriais publicados pelos R $\tilde{A}$ ©us onde o nome do Autor  $\tilde{A}$ © citado n $\tilde{A}$ £o deixa qualquer d $\tilde{A}$ °vida a esse respeito.

Al $\tilde{A}$ ©m disso, as refer $\tilde{A}$ ancias a detalhes das rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes privadas acima mencionadas j $\tilde{A}$ ; foram repetidas *ad nauseam* pelos R $\tilde{A}$ ©us, n $\tilde{A}$ £o havendo qualquer interesse ou atualidade na reitera $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes dessas afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes.



Diante disso, faz-se necessÃ; rio impor aos Réus, com fundamento nas disposições constitucionais e legais antes mencionadas, e, também, com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil, que se <u>abstenham de fazer qualquer referência nas suas declarações públicas, reportagens, entrevistas e publicações</u> (i) à relação de compadrio que o Autor ROBERTO TEIXEIRA mantém com o Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, (ii) ao contrato de mútuo firmado entre ambos no <u>perÃodo de 1989 a 1997</u>, aproximadamente, e, ainda, (iii) a respeito de detalhes das relações privada existente entre ambos.

O direito de personalidade do Autor ROBERTO TEIXEIRA impõe, no vertente caso, que a sua identificação em eventuais manifestações pðblicas ou publicações feitas pelos Réus seja pautada pelas circunstâncias do caso concreto ou, então, com base nos seus atributos pessoais e profissionais â?? e não na sua relação de compadrio, no longÃnquo contrato de mðtuo celebrado com o Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva ou em qualquer detalhe da relação privada mantida entre ambos.

Mas não é sÃ<sup>3</sup>.

A plena eficÃ; cia da tutela preventiva que deverÃ; ser concedida por este E. JuÃzo também deverÃ; abranger a DETERMINAÃ?Ã?O PARA QUE OS RÃ?US SE ABSTENHAM DE FAZER QUALQUER REFERÃ?NCIA EM MANIFESTAÃ?Ã?ES PÃ?BLICAS, REPORTAGENS, ENTREVISTAS, EDITORIAIS E QUALQUER PUBLICAÃ?Ã?O QUE VINCULE O NOME DO AUTOR ROBERTO TEIXEIRA E OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA CPEM E PREFEITURAS.

Isto porque, como jÃ; exposto, os Réus se utilizam amiðde, inclusive nas publicações, entrevistas e editoriais discutidos nesta ação, da afirmação de que o Autor ROBERTO TEIXEIRA teria participado de ilicitudes envolvendo os contratos celebrados entre a empresa CPEM e Prefeituras do Estado de São Paulo, quando essa afirmação é absolutamente mendaz e jÃ; foi superada pela elucidação dos fatos e, ainda, pelos citados julgamentos realizados pelo Poder JudiciÃ;rio do Estado de São Paulo, por Pareceres do Ministério Pðblico e Pareceres de Juristas de escola.

Ademais, não existe qualquer atualidade que justifique publicações desse jaez.

O provimento acima requerido, saliente-se uma vez mais, encontra pleno amparo na Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Federal e na legisla $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o em vigor, e consistem na  $\tilde{A}$ °nica forma de efetivamente proteger os direitos de personalidade do Autor das afirma $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$  $\mu$ es indevidas reiteradamente publicadas ou disponibilizada para publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o pelos R $\tilde{A}$ ©us.

Subsidiariamente, mostra-se de rigor, ao menos, determinar aos Réus que todas as reportagens, entrevistas ou editoriais que os Réus publiquem ou façam publicar com referÃancias ao Autor ROBERTO TEIXEIRA e os contratos celebrados entre a empresa CPEM e Prefeituras do Estado de São Paulo sejam acompanhados, inexoravelmente, das seguintes informações: (i) o Autor ROBERTO TEIXEIRA não é signatário ou beneficiário dos contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (ii) o Partido dos Trabalhadores (PT), através do seu Diretório Nacional, isentou o Autor ROBERTO TEIXEIRA da prática de qualquer infração ético-partidÃ;ria ao apreciar denÃoncias formuladas pelo Sr. PAULO DE TARSO VENSCELAU envolvendo os contratos celebrados entre



â?? V â??

# ANTECIPAÃ?Ã?O DE TUTELA

Como j $\tilde{A}$ ; exposto e comprovado atrav $\tilde{A}$ ©s dos documentos anexados a esta peti $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, os co-R $\tilde{A}$ ©us s $\tilde{A}$ £o contumazes algozes do Autor ROBERTO TEIXEIRA, uma vez que h $\tilde{A}$ ; muito tempo v $\tilde{A}$ am se utilizando indevidamente do poder da m $\tilde{A}$ dia para macular a sua honra e a sua imagem e exp $\tilde{A}$ ′-lo ao desprest $\tilde{A}$ gio p $\tilde{A}$ °blico.

Além disso, como também jÃ; exposto e comprovado, os Réus <u>presentemente</u> deflagraram nova sanha persecutória em relação ao Autor ROBERTO TEIXEIRA â?? publicando e fazendo publicar no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• reportagens, entrevistas e editoriais forma constante com referências levianas, mendazes e algumas delas de interesse exclusivamente privado envolvendo o Autor ROBERTO TEIXEIRA.

Conforme se verifica nos anexos documentos, apenas em uma semana foram 02 (dois) editoriais, um deles publicado no domingo, 01 (uma) entrevista de p $\tilde{A}$ ; gina inteira e diversas reportagens, algumas de p $\tilde{A}$ ; ginas inteiras envolvendo indevidamente o nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA.

No bojo dessas publicações â?? que tendem a se repetir pelas circunstâncias acima expostas â?? os Réus fazem afirmações a respeito de afirmadas ilicitudes envolvendo contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras e o Autor ROBERTO TEIXEIRA ROBERTO TEIXEIRA quando é certo, como comprovam os anexos documentos, que tais ilicitudes jÃ; foram objeto de apuração perante o Partido dos Trabalhadores (PT), o Poder JudiciÃ;rio e o Ministério Pðblico â?? nas quais se constatou a regularidade no conteðdo e na forma como foram celebrados tais contratos, deixando-se, ainda, de se constatar qualquer interferðncia indevida do Autor ROBERTO TEIXEIRA na celebração dos mesmos.

Ressalte-se que nas publica  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$   $\mu$ es que os  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  ues est  $\tilde{A}$  ues promovendo,  $\tilde{A}$  ues ha $\tilde{A}$  qualquer esclarecimento a respeito do pronunciamento das reais delibera  $\tilde{A}$  ues tomadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) sobre o tema e, tamb  $\tilde{A}$  uem,  $\tilde{A}$  ues proferidas pelo Partido dos Pareces exarados pelo Minist  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  ues proferidas pelo Poder Judici  $\tilde{A}$  ues proferidas pelo Poder Judici ues ues proferidas pelo Poder Judici ues proferidas pelos pelos

Os Réus, em verdade, utilizam-se de falsas imputações para denegrir a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA e submetê-lo ao desprezo pðblico, mÃ;xime pela comparação que vem sendo utilizada pelos Réus, de forma manifestamente indevida, a indivÃduo envolvido em suposto esquema de corrupção no âmbito do Congresso Nacional e objeto de ampla comoção nacional.

Some-se a tudo isso que os Réus insistem e insistirão, pelos paradigmas trazidos a lume, a identificar o Autor não pelas suas qualidades pessoais e profissionais ou, ainda, pelas circunstâncias



espec $\tilde{A}$ ficas de determinado fato concreto, mas, sim, pelas  $\underline{rela}\tilde{A}$   $\underline{\tilde{A}}$   $\underline{\mu}$ es  $\underline{privadas}$  (=sem qualquer interesse  $\underline{p}\tilde{A}$ °blico)  $\hat{a}$ ?? e que a despeito disso,  $\underline{j}\tilde{A}$ ; foram amplamente divulgadas  $\hat{a}$ ?? que mant $\tilde{A}$  $\mathbb{O}$ m ou manteve com o Exmo. Sr. Luiz In $\tilde{A}$ ; cio Lula da Silva.

Diante da plausibilidade da afirmação de direito contida nesta petição e, ainda, do inequÃvoco periculum in mora decorrente da manifesta intenção dos Réus de expor o nome do Autor ao desprezo público e de acentuar ainda mais os danos ao seu nome, à sua imagem e à sua honra jÃ; causados pelos fatos antes noticiados, IMP�E-SE DESDE LOGO, PARA COIBIR A PRÕTICA DESSAS ILICITUDES, A CONCESSÃ?O DE ANTECIPAÃ?Ã?O PARCIAL DA TUTELA, COM FUNDAMENTO NO ART. 273 E 461, DO CÃ?DIGO DE PROCESSO CIVIL, para o fim de determinar aos Réus para que em todas as reportagens, entrevistas, editoriais que publiquem ou façam publicar com referÃancias ao Autor ROBERTO TEIXEIRA e os contratos celebrados entre a empresa CPEM â?? Consultoria para Empresas e Munic Apios S/C e Prefeituras contenham, inexoravelmente, das seguintes informações: (i) o Autor ROBERTO TEIXEIRA não é signatÃ; rio ou beneficiÃ; rio dos contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (ii) o Partido dos Trabalhadores (PT), através do seu Diretório Nacional, isentou o Autor ROBERTO TEIXEIRA da prÃ; tica de qualquer infração éticopartidÃ; ria ao apreciar denúncias formuladas pelo Sr. PAULO DE TARSO VENSCELAU envolvendo os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (iii) os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e Munic Apios S/C e Prefeituras jÃ; foram apreciados pelo Poder JudiciÃ; rio do Estado de São Paulo (inclusive pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), pelo Ministério Pðblico do Estado de São Paulo e pelo Ministério Pðblico Federal e considerados lÃcitos no conteðdo e na forma como foram celebrados.

#### â?? VI â??

# CONCLUSÃ?ES E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e do que mais dos autos consta, conclui-se, entre outras coisas, que:

(i) os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO e PAULO DE TARSO VENCESLAU jÃ; revelaram, por diversas condutas do passado, manifesta animosidade em relação ao Autor ROBERTO TEIXEIRA, publicando e fazendo publicar notÃcias e informações mendazes e com o objetivo exclusivo de macular a honra e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA;



- (ii) os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO, PAULO DE TARSO VENCESLAU, JOÃ?O DOMINGOS, RUY MESQUITA e S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO publicaram e fizeram publicar nos dias 27.07.2005, 28.07.2005, 29.07.2005 e 31.07.2005, reportagens, entrevista e editoriais contendo afirmações sem atualidade, jÃ; superados pela elucidação dos fatos, por decisões do Poder JudiciÃ;rio e por manifestações do Ministério Pðblico Estadual e do Ministério Pðblico Federal, além de afirmações levianas e mendazes, com o propósito adrede estabelecido de ofender a hora e a imagem do Autor ROBERTO TEIXEIRA;
- (iii) os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO, PAULO DE TARSO VENCESLAU, JOÃ?O DOMINGOS, RUY MESQUITA e S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO se conluiaram e fizeram do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• verdadeirotribunal de exceção, onde somente hÃ; acusação, os fatos basilares são longÃnquos e a condenação é sumÃ;ria â?? desprezando e ignorando fatos que jÃ; foram analisados e julgados pelo Poder JudiciÃ;rio;
- (iv) os co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO, PAULO DE TARSO VENCESLAU, JOÃ?O DOMINGOS, RUY MESQUITA e S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO se utilizam indevidamente de informações relativas à vida privada do Autor ROBERTO TEIXEIRA para qualificá-lo, deixando de lado os seus reais atributos pessoais e profissionais;

Diante disso e dos anexos documentos, requer-se:

(a) seja concedida, com fundamento nos arts. 273 e 461, do Código de Processo Civil, antecipação de tutela inaudita altera pars para o fim de determinar aos Réus para que em todas as reportagens, entrevistas, editoriais que publiquem ou façam publicar com referÃancias ao Autor ROBERTO TEIXEIRA e os contratos celebrados entre a empresa CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras façam referÃancia, inexoravelmente, das seguintes informações: (i) o Autor ROBERTO TEIXEIRA não é signatÃ;rio ou beneficiÃ;rio dos contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (ii) o Partido dos Trabalhadores (PT), através do seu Diretório Nacional, isentou o Autor ROBERTO TEIXEIRA da prÃ;tica de qualquer infração ético-partidÃ;ria ao apreciar denÃoncias formuladas pelo Sr. PAULO DE TARSO VENSCELAU envolvendo os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (iii) os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras jÃ; foram apreciados em diversas oportunidades pelo Poder JudiciÃ; rio do Estado de São Paulo (inclusive pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), pelo Ministério Pðblico do Estado de São Paulo e pelo Ministério Pðblico Federal e considerados lÃcitos no conteÃodo e na forma como foram celebrados, sob pena de multa não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada descumprimento.



- (b) seja determinada, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 57, da Lei de Imprensa<sup>8</sup>, a citação dos co-Réus LUIZ MACKLOUF CARVALHO, JOÃ?O DOMINGOS, RUY MESQUITA e S/A O ESTADO DE SÃ?O PAULO, a ser realizada por carta, na cidade de São Paulo, para, querendo, ofertar defesa na presente ação no prazo de **05 dias**, nos termos do mesmo dispositivo de Lei Federal antes indicado, consignando-se no mandado as demais advertências previstas nesse mesmo dispositivo legal;
- (c) seja determinada, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 57, da Lei de Imprensa, a citação dos co-Réu PAULO DE TARSO VENCESLAU citado, a ser realizada por carta, na cidade de São Paulo, para, querendo, ofertar defesa na presente ação no prazo de <u>05 dias</u>, nos termos do dispositivo de Lei Federal acima mencionado, consignando-se no mandado as demais advertências previstas nesse mesmo dispositivo legal;
- (d) regular processamento, na forma do art. 57, da Lei de Imprensa e demais disposições legais e processuais aplicáveis ao vertente caso, com a produção de todas as provas necessárias para o desfecho da ação, incluindo mas não se limitando a prova pericial, documental e oral, consistente no depoimento pessoal dos Réus e na oitiva das seguintes testemunhas:
- d.1) Sr. Paulo de Tarso Vianna Silveira, brasileiro, divorciado, empresÃ;rio, residente e domiciliado na cidade de São Paulo;
- d.2) Dr. Adhemar Gianini, brasileiro, casado, advogado, com endereço da cidade de São Paulo;
- d.3) Exmo. Sr. Dr. Ruy Copolla, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com endereço na cidade de São Paulo;
- d.4) Exmo. Sr. Dr. OctacÃlio Ferraz Felisardo, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com endereço na cidade de São Paulo;
- d.5) Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Rizzio Barbosa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com endereço na cidade de São Paulo na Rua Conselheiro Furtado, 705, gabinete 62, Centro, CEP 01511-000;
- d.6) Sr. Ferdinando Salerno, empresÃ; rio, residente e domiciliado na cidade de São Paulo;
- d.7) Exma. Sra. �<br/>ngela Guadagnin, deputada federal, com endereço em BrasÃlia (DF), na Câ<br/>mara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 270, CEP 70160-900.
- (e) seja julgada totalmente procedente a presente ação para:
- e.1) condenar os Réus a reparar os danos morais incorridos pelo Autor ROBERTO TEIXEIRA oriundos dos fatos narrados nesta petição, arbitrando-se o quantum debeatur de acordo com o prudente critério deste E. JuÃzo, sugerindo-se os parâmetros previstos no 53, da Lei de Imprensa

## **CONSULTOR JURÃDICO**

www.conjur.com.br



(Lei n° 5.250/67) e o valor correspondente a percentual não inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da venda nacional das edições do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• que circulou nos dias 27.07.2005, 28.07.2005, 29.07.2005 e 31.07.2005;

e.2) condenar os Réus a publicar e fazer publicar no jornal â??O Estado de São Pauloâ?• ou outro que venha substituÃ-lo, sem qualquer custo para o Autor ROBERTO TEIXEIRA a sentença condenatória e eventuais acórdãos proferidos para pÃ′r termo à presente ação em 03 (trós) dias seguidos e no domingo subseqüente, sendo: (i) no primeiro dia, no tamanho correspondente a página inteira, no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•; (ii) no segundo dia, no tamanho correspondente a um quarto de página ou no tamanho necessário para a integral divulgação, no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•; (iii) no terceiro dia, no local destinado ao editorial (primeiro editorial, página 3), no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?•; (iv) no domingo seguinte, no local destinado ao editorial (primeiro editorial, página 3), no primeiro caderno do jornal â??O Estado de São Pauloâ?• e, ainda, em página inteira no mesmo caderno;

e.3) condenar os Réus para que se abstenham de fazer qualquer referÃancia em declarações pðblicas, reportagens, entrevistas, editoriais e publicações em geral (i) à relação de compadrio que o Autor ROBERTO TEIXEIRA mantém com o Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, (ii) ao contrato de mðtuo firmado entre ambos e, ainda, (iii) a respeito de detalhes das relação privada existente entre ambos, de forma que a identificação do Autor ROBERTO TEIXEIRA nessas eventuais publicações ocorra com base nos seus atributos pessoais e profissionais ou, ainda, de acordo com circunstâncias especÃficas do fato concreto a ser noticiado, sob pena de multa não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada descumprimento;



e.4) condenar os Réus para que se abstenham de fazer qualquer referÃancia em manifestações pðblicas, reportagens, entrevistas, editoriais e publicaçÃues em geral vinculando o nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA aos contratos celebrados entre a empresa CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras ou a qualquer ato oriundo dessas avenças, sob pena de multa não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada descumprimento â?? ou, subsidiariamente, condenar os Réus para que em todas as reportagens, entrevistas, editoriais que publiquem ou façam publicar com referÃancias ao Autor ROBERTO TEIXEIRA e os contratos celebrados entre a empresa CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras façam referÃancia, inexoravelmente, das seguintes informações: (i) o Autor ROBERTO TEIXEIRA não é signatÃ;rio ou beneficiÃ;rio dos contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras; (ii) o Partido dos Trabalhadores (PT), através do seu Diretório Nacional, isentou o Autor ROBERTO TEIXEIRA da prática de qualquer infração ético-partidária ao apreciar denúncias formuladas pelo Sr. PAULO DE TARSO VENSCELAU envolvendo os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e Munic Apios S/C e Prefeituras; (iii) os contratos celebrados entre a CPEM â?? Consultoria para Empresas e MunicÃpios S/C e Prefeituras jÃ; foram apreciados em diversas oportunidades pelo Poder JudiciÃ; rio do Estado de São Paulo (inclusive pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), pelo Ministério Pðblico do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público Federal e considerados lÃcitos no conteúdo e na forma como foram celebrados, sob pena de multa não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada descumprimento.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, em especial, prova oral, documental e pericial.

DÃ;-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinqÃ1/4enta mil reais).

Nestes termos,	
P. Deferimento.	
São Paulo, 09 de agosto de 2005	
p.p	_ o advÂʻ
ROBERTO TEIXEIRA	
OAB/SP 22.823	
p.p	_ o advÂʻ
CRISTIANO ZANIN MARTINS	
OAB/SP 172.730	



## **Notas**

1 â?? Contrato celebrado entre a CPEM e o MunicÃpio de São José dos Campos: o Ministério Pðblico de São Paulo, por meio de ação civil pðblica (Autos n° 412/93, 2ª Vara CÃvel), atacou a legalidade do contrato de prestação de serviço de revisão de valor adicionado realizado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a empresa CPEM. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido formulado na petição inicial. Essa Sentença, todavia, foi integralmente reformada pela 8ª Câmara CÃvel de Direito Pðblico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Embargos Infringentes (Autos nº 274.611.1/8). O Eminente Relator desse V. Acórdão, Desembargador José Santana, enfatizou em seu voto que: "o acórdão analisou as provas dos autos, concluindo tratar-se de hipótese de inexigibilidade porque se tratava de "atividade complexa e especializadaâ?•, impossÃvel de ser realizadas pelos próprios funcionÃ;rios do Estado, por isso que, atuando no campo de sua discricionariedade, o Administrador as terceirizou mediante a contratação de empresa de notória especialização, requisito que ficara inteiramente atendido pela empresa contratada�. De acordo com o mesmo voto condutor, "é razoÃ; vel o entendimento adotado no acórdão, de que a hipótese se adequava ao preceito de inexigibilidade de licitação, à luz da então vigente lei de licitaçÃues, sendo vÃ; lido, por conseguinte, o contrato firmado com a CPEM, para os efeitos nele previstosâ?• (doc. 06).

2 â?? Veja-se que a acusação feita em desfavor do Autor ROBERTO TEIXEIRA era manifestamente indevida, pois o contrato a que ele se referia havia sido celebrado no governo do prefeito que ANTECEDEU a assunção do governo municipal pelo Partido dos Trabalhadores (PT) â??, sendo absurdo se cogitar da interferência do Autor ROBERTO TEIXEIRA enquanto membro do Partido dos Trabalhadores (PT) em governo de outro partido.

3 â?? Contrato celebrado entre a CPEM e o MunicÃpio de Santos: O Ministério Pðblico de São Paulo, por meio de ação civil pðblica, atacou a legalidade do contrato de prestação de serviço de revisão de valor adicionado realizado entre a Prefeitura de Santos e a empresa CPEM (Autos n° 118/93, 1ª Vara da Fazenda Pðblica). O Juiz de primeiro grau julgou o pedido formulado na petição inicial, sendo certo, todavia, que a 7ª Câmara CÃvel de Direito Pðblico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando da apreciação do recurso de apelação, por votação unânime, reformou a sentença de primeiro grau, julgando a ação totalmente improcedente (Autos n° 25.213.5/7). O resultado foi mantido pelo Superior Tribunal de Justiça através de Recurso Especial que foi provido apenas e tão-somente para afastar a condenação do Ministério Pðblico no pagamento de honorários sucumbenciais (Autos n° 297.507 â?? doc. 07).

4 â?? Contrato celebrado entre a CPEM e o MunicÃpio de Santo André: O Ministério Pðblico de São Paulo aforou ação civil pðblica por meio da qual atacou a legalidade do contrato de prestação de serviço de revisão de valor adicionado realizado entre a Prefeitura de Santo André e a empresa CPEM, tendo figurado ainda no polo passivo o então e atual Prefeito CELSO DANIEL e o então Secretário de Administração AMÃ?RICO KONO (Autos n° 379/95, 2° Vara CÃvel). A sentença proferida pelo JuÃzo de Primeira Instância julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, sendo certo, todavia, que a 7° Câmara de Direito Pðblico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento aos apelos



da CPEM , CELSO DANIEL e AM�RICO KONO, Consta do V. Acórdão, que â??a contratação irrompeu legal, entretanto, em face da notória especializaç£o. Ao serviço incomum, melhor realizável por empresa de nÃvel técnico superior e que vai além dos conhecimentos técnicos comuns, dos empregados da Prefeitura Municipal de Santo André; soma-se o dado subjetivo, que aflora na experióncia, em ramo da atividade, exigente do aludido serviço. Além disso, a contratação da empresa especializada não desnaturou e nem ocasionou lesão manifesta ao erário pðblicoâ?• (Autos n° 54.017.5/8 â?? doc. 08). O resultado foi mantido tanto pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, como pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em recursos tirados do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4 â?? Contrato celebrado entre a CPEM e o MunicÃpio de Campinas: O Ministério Pðblico de São Paulo, por meio de ação civil pðblica, atacou a legalidade do contrato de prestação de serviço de revisão de valor adicionado realizado entre a Prefeitura de Campinas e a empresa CPEM (Autos n° 2.590/97, 6ª Vara CÃvel). O Juiz de primeiro grau julgou a ação totalmente improcedente, reconhecendo-se a legalidade (independentemente de licitação) e necessidade da contratação. A Sentença foi integralmente mantida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Autos n° 185.798-5/1 â?? doc. 09).

5 â?? Contrato celebrado entre a CPEM e o MunicÃpio de Diadema: O Ministério Pðblico de São Paulo, por meio de ação civil publica, atacou a legalidade do contrato de prestação de serviço de revisão do valor adicionado realizado entre a Prefeitura de Campinas e a empresa CPEM, constando no polo passivo da lide o ex-prefeito JOSÃ? AUGUSTO DA SILVA RAMOS (Autos n° 1.132/96, 3ª Vara CÃvel). O Juiz de primeiro grau, em face do entendimento que vem sendo adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos casos acima referidos, julgou a ação totalmente improcedente, reconhecendo-se a legalidade (independentemente de licitação) e necessidade da contratação. No corpo da r. Sentença consta o seguinte: â??A peculiaridade da contratação permite que o JuÃzo esteja convencido no sentido de sua singularidade, pelo que enquadrado no artigo 12 do Decreto Lei 2.300/86, sendo dispensada a licitação. Assim sendo, o alcaide agiu dentro dos limites da sua discricionariedade e com a contratação obteve um resultado financeiro positivo. Sua atitude é, pois, de elogiar-se e não de punir-seâ?•. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve integralmente a citada Sentença (Autos n° 191.538.5/9 â?? doc. 10).

6 â?? Saliente-se que não existe qualquer movimentação em nome do Autor ROBERTO TEIXEIRA que pudesse justificar sua convocação ou qualquer averiguação.

7 â?? â??RECURSO ESPECIAL – LEI DE IMPRENSA – RESPONSABILIDADE SUCESSIVA EDITORIAL NÃ?O ASSINADO – RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DO JORNAL.

1. TRATANDO-SE DE EDITORIAL NÃ?O ASSINADO, A RESPONSABILIDADE DODIRETOR DO JORNAL PRECEDE A DO REDATOR-CHEFE.

(...)� (STJ, 6ª Turma, Resp 45.032-SP, Rel. Min. Anselmo Santiago, DJ 04.05.98).



8 â?? Art . 57. A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverÃ; ser instruÃda com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notÃcia, ou com a notificação feita, nos termos do art. 53, § 3°, à empresa de radiodifusão, e deverÃ; desde logo indicar as provas e as diligóncias que o autor julgar necessÃ;rias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

 $\hat{A}$   $\hat{A}$   $\hat{A}$   $\hat{A}$  peti $\hat{A}$   $\hat{A}$   $\hat{A}$  inicial ser $\hat{A}$ ; apresentada em duas vias. Com a primeira e os documentos que a acompanharem ser $\hat{A}$ ; formado processo, e a cita $\hat{A}$   $\hat{A}$   $\hat{A}$  inicial ser $\hat{A}$ ; feita mediante a entrega da segunda via.

 $\hat{A} \$\ 2\hat{A}^o\ O\ juiz\ despachar \tilde{A};\ a\ peti \tilde{A} \$\tilde{A} \pounds o\ inicial\ no\ prazo\ de\ 24\ horas,\ e\ o\ oficial\ ter \tilde{A};\ igual\ prazo\ para\ certificar\ o\ cumprimento\ do\ mandato\ de\ cita \tilde{A} \$\tilde{A} \pounds o.$ 

§ 3° Na contestação, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, o réu exercerÃ; a exceção da verdade, se for o caso, indicarÃ; as provas e diligências que julgar necessárias e arrolarÃ; as testemunhas. A contestação serÃ; acompanhada da prova documental que pretende produzir.

§ 4 ° Não havendo contestação, o Juiz proferirÃ; desde logo a sentença, em caso contrÃ;rio, observar-se-Ã; o procedimento ordinÃ;rio.

§ 5° Na ação para haver reparação de dano moral somente  $ser\tilde{A}$ ; admitida reconvenção de igual ação.

§ 6 ° Da sentença do Juiz caberÃ; apelação, a qual somente serÃ; admitida mediante comprovação do depósito, pela apelante, de quantia igual à importância total da condenação. Com a petição de interposição do recurso o apelante pedirÃ; expedição de guia para o depósito, sendo a apelação julgada deserta se, no prazo de sua interposição, não for comprovado o depósito.

Autores: Redação ConJur